



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de janeiro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 15/01/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5193

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 15/01/2014.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.190940-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: RARISON MENDES SOBRAL

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.12.001160-6

RECORRENTE: PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS

ADVOGADOS: DR. LUIZ HENRIQUE SOTO RIVA E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.193665-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: DEUSANIRA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE JANEIRO DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Diretor de Secretaria



Juizados Especiais (Cíveis) – A justiça com rapidez e eficiência

Muitas vezes deixamos de lado os nossos direitos porque imaginamos ser complicado, caro e demorado entrar com uma ação judicial.

Pensando nisso foram criados os Juizados Especiais, uma maneira simples, rápida e com uma nova metodologia.

Como posso acionar os Juizados Especiais?

Na esfera Cível são julgados processos em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos (ou R\$ 24.880,00) nos valores de hoje.

Ex.: Execução de títulos (cheques, notas promissórias etc), cobrança, indenização (incluindo aquelas por acidentes de trânsito).

Em Roraima existem 3 (três) Juizados Especiais Cíveis e uma Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

Precisa de advogado para propor uma ação?

Quando o valor da causa for menor que 20 salários mínimos não é necessário, apenas quando esse valor estiver entre 20 e 40 salários mínimos você precisa ter o acompanhamento de um advogado.

Quando não necessitar de advogado o autor pode procurar a Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto ou na

sede da comarca em que reside.

O servidor(a) irá ajudá-lo a preparar a documentação necessária, ouvirá o seu relato reduzindo a termos e encaminhará o seu pedido para que se torne um processo.

O réu ou requerido receberá a citação/intimação pelos Correios.

É marcada a audiência de tentativa de conciliação, na presença do Conciliador.

Havendo acordo, esse será homologado pelo juiz e passa ter os efeitos jurídicos de uma sentença.

Caso não haja acordo, uma nova audiência é marcada na presença do Juiz de Direito, que tentará mais uma vez a conciliação. Havendo conciliação essa é de imediato homologada. Se o acordo não ocorrer o juiz ouve as partes e as testemunhas, julga e dá a sentença.

ATENÇÃO

Se o autor ou o réu não concordar com a sentença podem recorrer no prazo de 10 dias. Esse recurso só pode ser feito por advogado junto à Turma Recursal, composta por três juízes de direito. As custas nesse caso serão pagas pela parte que recorreu.

Não havendo recurso, de modo geral, as partes não terão despesas com o processo.

Se o autor não comparecer à audiência, o processo será extinto.



Casos mais comuns:

- * Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não lhe devolveu;
- * Bateram seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto;
- * Você sofreu acidentes de trânsito e não querem pagar as despesas médicas e/ou medicamentos;
- * Seu nome foi inscrito sem razão no SPC;

- * Você comprou uma mercadoria e esta foi entregue com defeito;
- * Serviço contratado de empresa ou pessoa física e não foi executado ou mal feito;
- * Você recebeu um cheque ou nota promissória e a pessoa não quer lhe pagar.

Fonte: Lei 9099/95

Cojerr - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Assessoria de Comunicação Social



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 15/01/2014****Documento Digital nº 321/2014****Origem:** Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Titular da 5ª V. Cível.**Assunto:** Alteração de férias.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer e a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Defiro o pedido de alteração das férias do magistrado, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Titular da 5ª V. Cível, a serem usufruídas no período de 22.04 a 21.05.2014.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2014.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Documento Digital nº 674/2014****Origem:** Dr. Iarly José Holanda de Souza – Juiz de Direito Substituto**Assunto:** Alteração de férias.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer e a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 4).
2. Defiro o pedido de alteração das férias do magistrado, Dr. Iarly José Holanda de Souza, Juiz de Direito Substituto, a serem usufruídas no período de 06 a 28.02.2013.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2014.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

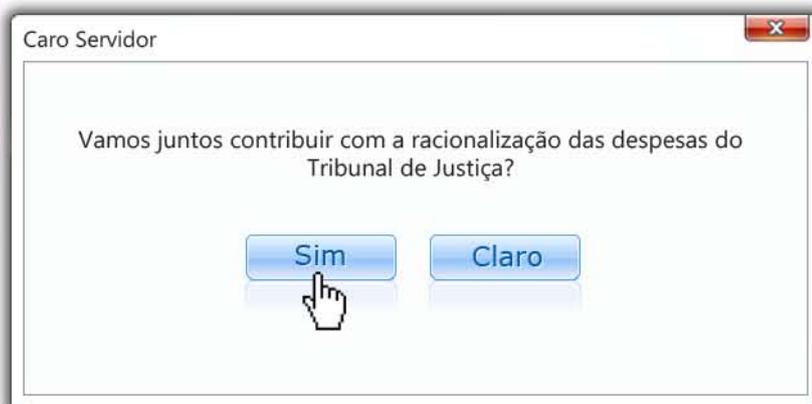
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/01/2014

PA nº. 2013/2466

Assunto: Meta 10 de Nivelamento das Corregedorias – 2013

DECISÃO

Cuida-se da Meta de Nivelamento nº. 10 das Corregedorias de 2013, cujo objetivo é incluir em 100% das correições e inspeções nas varas criminais a verificação do cumprimento da Resolução 66/09 do CNJ, e do percentual de presos provisórios, devendo ficar ao menos na média nacional, de 42%, em 2011 e fazer constar, anualmente, em 100% do planejamento das inspeções/correições a verificação da situação dos presos provisórios.

Em consulta à base de dados do Sistema GEOPRESÍDIOS/CNJ, alimentada frequentemente pelos juízes com atribuição criminal no Estado, é possível notar que a população carcerária em Roraima é de 1.767 (mil setecentos e sessenta e sete) reeducandos, cujo percentual de presos provisórios chega a 35%.

Assim, como a Meta sugere que o percentual de presos provisórios deva ficar pelo menos na média nacional, de 42% e que o cumprimento da Resolução/CNJ nº. 66 deve ser acompanhada nas inspeções, conclui-se que a Meta em relação à CGJ/TJRR está cumprida, motivo pelo qual determino o arquivamento deste procedimento, com as comunicações necessárias no sistema de acompanhamento de metas nacionais do CNJ.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2014.

DES. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 15 DE JANEIRO DE 2014

CLÓVIS PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 15/01/2014

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 068/2013** (Proc. Adm. n.º 2013/13765), cujo objeto consiste na **“Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima durante o exercício de 2014.”**, teve o seguinte resultado:

NÚMERO DO LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA	MENOR VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR ORÇADO PELO TJRR (R\$)	RESULTADO
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência n.º 099/2013.	FERA COPIADORA LTDA - ME	18.839,00	19.517,80	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 15 de janeiro de 2014.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Protocolo Cruviana n.º 2014/34
Origem: Seção de Almoxarifado
Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Almoxarifado, no período de **08 a 17.01.2014**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2014/392
Origem: Divisão de Contabilidade
Assunto: Indicação de substituto

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Liquidação, no período de **21.01 a 04.02.2014**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2014/450
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente de Proteção, para responder pela Coordenação da Divisão de Proteção do Juizado da Infância e Juventude, no período de **03 a 22.02.2014**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2013/19684**Origem: Giulianny Pereira Ignácio – Assessora Especial II****Assunto: Verbas Indenizatórias****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de Giulianny Pereira Ignácio, do cargo em comissão de Assessor Especial II, conforme demonstrativo de cálculos apresentado à fl. 11/12;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificação da disponibilidade orçamentária, bem como o reconhecimento de dívida de exercício anterior e emissão de nota de empenho, *ex vi* do art. 5º, inciso IV da Portaria da Presidência n.º 738/2012;
5. Por fim, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 15/01/2014

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	002/2014	Ref. ao PA nº 133/2013 Fundejurr
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto à prestação de serviço de adequação da sala de videoconferência localizada na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, conforme Projeto Básico n.º 33/2013 e Projeto Executivo.	
CONTRATADA:	E. STEIN	
VALOR GLOBAL:	R\$ 4.659,88	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93	
PRAZO:	Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos.	
DATA:	Boa Vista, 02 de Janeiro de 2014.	

Priscila Pires Carneiro Ramos

Secretaria de Gestão Administrativa – TJRR- Em Exercício

1ª Republicação Trimestral-Ata de Registro de Preços N.º 032/2013**Processo nº 2013/5787 – FUNDEJURR Pregão nº 055/2013**

Empresa: Marca Comércio e Serviços Ltda	CNPJ: 01.647.770/0001-93
Endereço: Av. Gal. Ataíde Teive, nº 763, bairro Mecejana - Cep: 69.304-360 – Boa Vista - RR	
Representante: Sulamiris Brandão Palheta	
Telefone/Fax/Celular: (95) 3624-2696 / (95) 3624-2473 / (95) 8114-6536 email: marca@inforr.com.br	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do	
Lote nº 01 Sem Alteração	
Empresa: Rede Global Comércio e Serviços em Tecnologia e Cartões Ltda – ME CNPJ: 08.258.825/0001-12	
Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1632, Salas 1916/1917 – Torre Norte – Ed. Salvador Trade Center – Caminho das Arvores – Cep: 41.820-020 – Salvador – BA	
Representante: Luiz Augusto da Costa Bichara	
Telefone/Fax: (71) 3271-5300 email: atendimento@redeglobaltec.com.br	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.	
Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 16 de Outubro de 2013, Ano XVI, edição 5137 no Diário da Justiça Eletrônico e na Folha de Boa Vista, do dia 16 de outubro de 2013, Ano XXIX, edição nº 7073.	
Lote nº 02 Sem Alteração	

Priscila Pires Carneiro Ramos

Secretaria de Gestão Administrativa – TJRR- Em Exercício

1ª Republicação Trimestral Ata de Registro de Preços N.º 029/2013**Processo nº 2013/7760 Pregão nº 048/2013**

Empresa: Dedecam Indústria e Comércio Ltda. - EPP	CNPJ: 04.766.794/0001-50
Endereço: Rua do Zaire, nº 225 – Galpão 03, Granjas Rurais Presidente Vargas - Cep: 41.230-060 – Salvador - BA	
Representante: Dermival Ribeiro Costa	
Telefone/Fax/Celular: (71) 3392-4649, (71)3246-4272, (71)9977-2195 E-mail:	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.	
Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 16 de Outubro de 2013, Ano XVI, edição 5137 no Diário da Justiça Eletrônico e na Folha de Boa Vista, do dia 16 de outubro de 2013, Ano XXIX, edição nº 7073.	
Lote nº 03 Sem Alteração	

Priscila Pires Carneiro Ramos

Secretaria de Gestão Administrativa – TJRR- Em Exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo nº 2180/2013****Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2013, Lotes 02 e 03 – Empresa TAFE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME.**

1. O presente procedimento foi originado para acompanhar e fiscalizar os Lotes 02 e 03 da Ata de Registro de Preços nº 001/2013, cuja detentora é a Empresa TAFE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-ME (fita para impressora, fita para relógio protocolador, pilha, carregador universal, corda de nylon, jogo de chaves de fenda e pilha recarregável).
2. Veio o procedimento à análise quanto ao relatado às fls. 123, acerca da entrega em atraso do item único da Nota de Empenho nº 1031/2013 (fl. 81) e das 25 unidades do item 02 da Nota de Empenho nº 1029/2013 (fl. 79), que tinham o prazo de entrega expirando em 30.09.2013, porém tendo sido entregue somente em 18.12.2013, com 79 (setenta e nove) dias de atraso.
3. Consta notificação para apresentação de defesa prévia as fls. 109, em atenção aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.
4. Manifestação da Assessoria Jurídica da SGA, à fl. 128/128-verso, sugere a aplicação da penalidade de multa, por inexecução parcial do contrato.
5. Desta forma, decido aplicar à empresa TAFE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-ME, a penalidade de multa, no importe de 8%, sobre o valor referente ao item único da Nota de Empenho nº 1031/2013 (Jogo de Chaves de Fenda) e sobre as 25 unidades do item 02 da Nota de Empenho nº 1029/2013 (carregador universal de pilhas), entregues com 79 dias de atraso, por descumprimento dos itens 7.6 e 8.1 do TR 34/2012, com fundamento nos art. 54, § 1º e art. 87, II da Lei 8666/93 c/c art. 1º, alínea “b” da Portaria GP nº 1092/2010.
6. Notifique-se a contratada, informando-se o valor da presente multa e da multa aplicada às fls. 119.
7. Aguarde-se o transcurso do prazo legal.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2014

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa
-em exercício-

DECISÃO**Procedimento Administrativo nº 19685/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de papel para atender a demanda do Poder Judiciário.**

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para viabilizar a aquisição de papel para atender a demanda do TJRR.
2. Remetido o PA à Assessoria Jurídica da SGA, foi sugerida a aprovação do Termo, por atender aos requisitos legais.
3. Assim, com base no parecer retro, aprovo o Termo de Referência nº 06/2014, constantes de fls. 21/24v, com fundamento no art. 2º, inciso IX, da portaria GP nº 738/2012.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria Geral para deliberação.

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014.

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa
Em exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 12077/2013****Origem: Divisão de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2013 – Impressora**

1. Trata-se de procedimento administrativo o qual tem como objeto o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços 011/2013, da qual saiu vencedora do lote nº 01 a empresa CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.
2. Foi emitida a NE nº. 74/2013 (fl. 31) para abarcar as despesas de aquisição do material.
3. Constatado descumprimento contratual consistente do atraso na entrega do material, a contratada foi notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (fl. 54), tendo oferecido tempestivamente suas razões (fls. 60 a 71).
4. Em sua defesa, a empresa informou que a falha ocorreu em razão das dificuldades da transportadora durante o trajeto da origem até seu destino.
5. Vieram os autos para análise da aplicação de penalidade.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fl. 72/72v, e, com fulcro no art. 2º, IV, contrário sensu, da Portaria nº 738/2012, deixo de aplicar penalidade à empresa **CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, com base no princípio da razoabilidade.
7. Comunique-se a contratada com cópia desta Decisão e do parecer jurídico de fls. 72/72v.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2014.

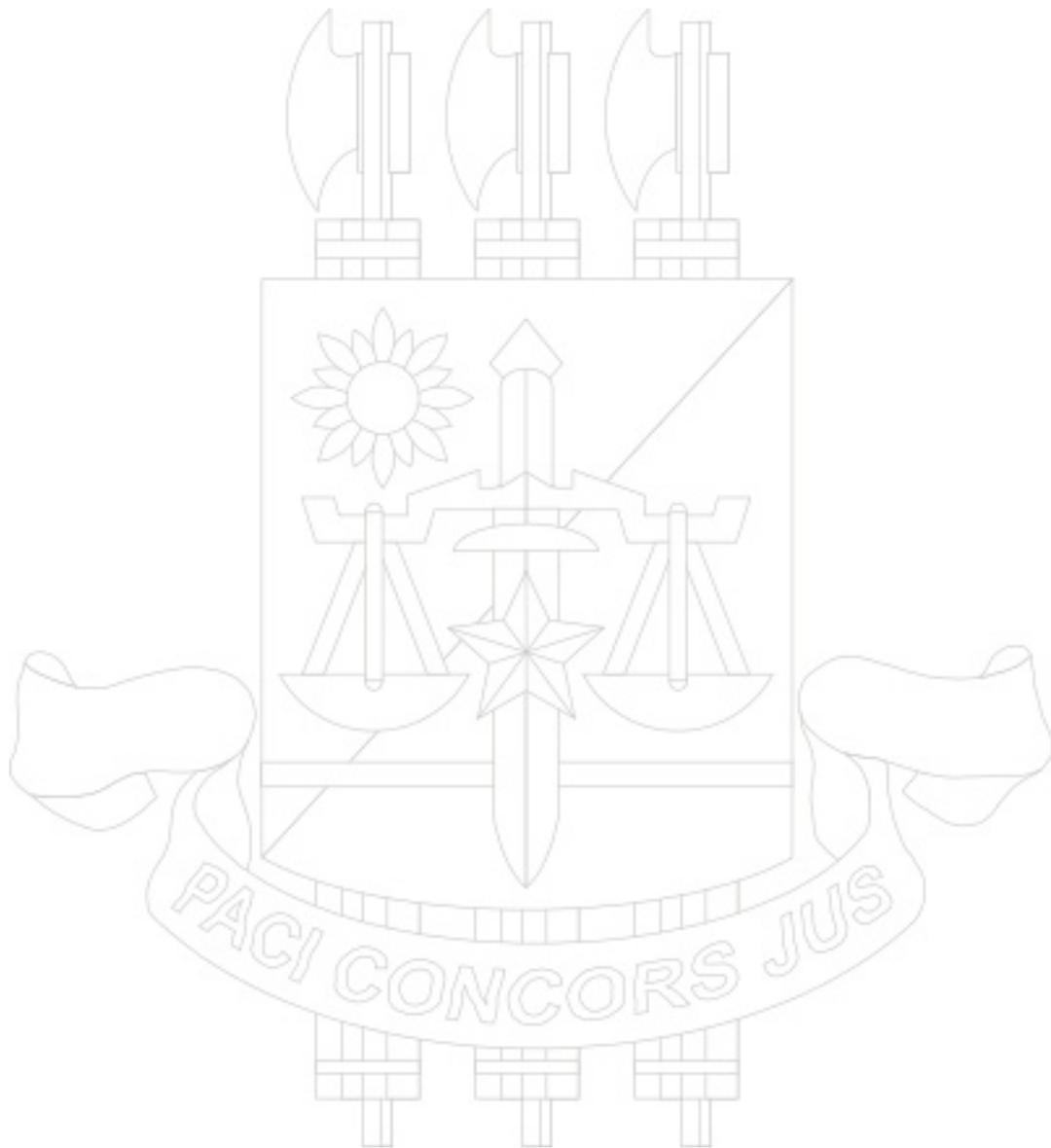
Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa
em exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 19537/2012****Origem: Divisão de Redes/STI****Assunto: Aquisição de solução para backup de arquivos dos computadores/servidores desta Corte de Justiça junto com software de gerenciamento.**

1. Defiro o pedido de substituição do servidor Paulo Eduardo da Silva Santos, designado anteriormente para compor a equipe de planejamento de contratação de TI, com vistas à contratação de empresa especializada em fornecer SOLUÇÃO PARA BACKUP DE ARQUIVOS DOS COMPUTADORES/SERVIDORES DESTA CORTE DE JUSTIÇA JUNTO COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, na função de Integrante Administrativo (fl. 18), em virtude de sua remoção para a Secretaria de Tecnologia da Informação.
2. Considerando a o recebimento do Memo STI/DR/SIR nº 03/2013, datado de 26/02/2013, juntado às fls. 17, que indica o servidor Raniere Miguel da Rocha Serra como participante técnico titular na Equipe de Planejamento de Contratação de TI, remanescendo o servidor Carlos Vinicius da Silva Souza como suplente;
3. Considerando a indicação do servidor Elano Loureiro Santos (fl. 32) para o exercício da referida função, altero a composição da mencionada equipe, conforme abaixo:
Integrante Requisitante: George Souza Farias;
Integrante Técnico: Raniere Miguel da Rocha Serra; e
Integrante Administrativo: Elano Loureiro Santos.
4. Publique-se.
5. Em seguida, remeta-se o feito à Seção de Projetos Administrativos conforme solicitado à fl. 31 v. e posteriormente à Secretaria de Tecnologia da Informação para providências necessárias.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2014.

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa,
em exercício.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002858-AM-N: 228	000299-RR-N: 100, 154
005269-AM-N: 228	000300-RR-N: 270
007667-AM-N: 228	000317-RR-N: 157
008313-AM-N: 053	000323-RR-A: 054
002011-PI-N: 122	000329-RR-A: 274
052804-PR-N: 060	000333-RR-A: 267
000051-RR-B: 183	000352-RR-N: 138
000073-RR-B: 176	000355-RR-A: 063
000077-RR-A: 090	000355-RR-N: 174
000105-RR-B: 060	000368-RR-N: 274
000114-RR-B: 102	000393-RR-N: 055
000120-RR-B: 149	000441-RR-N: 140, 151
000124-RR-B: 120, 137, 169	000457-RR-N: 138
000131-RR-N: 273	000468-RR-N: 172
000144-RR-A: 080	000473-RR-N: 233
000149-RR-N: 276	000481-RR-N: 061, 233
000152-RR-N: 098, 136	000482-RR-N: 274
000154-RR-E: 154	000485-RR-N: 135, 193
000155-RR-B: 139, 158, 184, 222	000493-RR-N: 119, 187, 268
000157-RR-B: 099	000497-RR-N: 059
000162-RR-A: 056, 152	000504-RR-N: 147
000164-RR-N: 072, 150	000542-RR-N: 197
000172-RR-N: 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051	000550-RR-N: 219
000177-RR-E: 274	000551-RR-N: 177
000189-RR-N: 138	000552-RR-N: 128
000190-RR-E: 233	000557-RR-N: 233
000191-RR-E: 233	000564-RR-N: 165
000199-RR-B: 267	000584-RR-N: 060, 063
000201-RR-A: 102	000617-RR-N: 062
000208-RR-B: 176, 182	000637-RR-N: 234
000208-RR-E: 233	000670-RR-N: 147
000210-RR-N: 089, 106, 143, 144, 228	000681-RR-N: 277
000212-RR-N: 068	000686-RR-N: 119, 161, 201
000215-RR-B: 270, 273	000716-RR-N: 066, 099, 121, 125, 230
000218-RR-B: 065	000739-RR-N: 101, 163, 203
000223-RR-A: 184, 221, 275	000750-RR-N: 267
000238-RR-N: 146, 183	000756-RR-N: 053
000240-RR-B: 172	000777-RR-N: 180
000246-RR-B: 161, 162	000780-RR-N: 058
000247-RR-B: 171	000782-RR-N: 146
000248-RR-B: 134	000791-RR-N: 304
000248-RR-N: 064	000792-RR-N: 135
000253-RR-N: 173	000798-RR-N: 197
000254-RR-A: 093, 100, 142, 170	000807-RR-N: 213
000258-RR-E: 106	000832-RR-N: 305
000262-RR-N: 053, 267	000842-RR-N: 188
000263-RR-N: 061	000847-RR-N: 231, 232, 234, 235
000264-RR-N: 054	000934-RR-N: 136
000278-RR-A: 014, 130, 178, 197, 217	000947-RR-N: 233
000290-RR-E: 054	

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal

001 - 0193959-12.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193959-6
Indiciado: I.
Transferência Realizada em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

002 - 0000440-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000440-8
Réu: Halbert Ataiek Lima de Araujo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

003 - 0000438-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000438-2
Sentenciado: Ronaldo Braz da Costa
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

004 - 0000426-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000426-7
Réu: Manoel Ferreira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

005 - 0000433-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000433-3
Réu: Francisca Pereira dos Santos
Distribuição por Dependência em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

006 - 0000435-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000435-8
Réu: Raimundo Ferreira Tabosa
Distribuição por Dependência em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000439-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000439-0
Réu: Radilson dos Santos Araujo
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

008 - 0000434-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000434-1
Indiciado: F.I.R.S.
Distribuição por Dependência em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0000428-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000428-3

Réu: Leandro Eduardo da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000429-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000429-1
Réu: Jose de Sousa Dias
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000437-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000437-4

Réu: Lô Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

012 - 0000430-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000430-9

Indiciado: E.S.B.

Distribuição por Dependência em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000431-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000431-7

Indiciado: V.H.L.J.

Distribuição por Dependência em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 0000250-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000250-1

Réu: Edmilson Silva Moraes

Distribuição por Dependência em: 14/01/2014.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

015 - 0000432-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000432-5

Réu: Diego Lima da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher**Inquérito Policial**

016 - 0015120-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015120-1

Indiciado: A.P.R.

Transferência Realizada em: 14/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0000937-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000937-3

Réu: Rubens Evangelista Macedo

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000938-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000938-1

Réu: Givanildo Silva de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000939-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000939-9

Réu: Mauro da Silva Sousa

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000940-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000940-7
Réu: Cicero Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000941-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000941-5
Réu: Manoel Jarbas Pereira
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

022 - 0018364-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018364-2
Réu: Dhiemerson de Jesus Goveia
Transferência Realizada em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 0017910-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017910-3
Réu: Dhiemerson de Jesus Goveia
Transferência Realizada em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

024 - 0001266-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001266-6
Infrator: D.L.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001267-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001267-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001268-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001268-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001269-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001269-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001270-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001270-8
Infrator: A.T.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

029 - 0001250-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001250-0
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

030 - 0001249-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001249-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001271-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001271-6
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

032 - 0021305-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.021305-0
Autor: S.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0021307-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.021307-6
Autor: F.L.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 7.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0021308-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.021308-4
Autor: F.F.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

035 - 0020844-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020844-9
Autor: J.A.C.S. e outros.
Criança/adolescente: R.F.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0020845-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020845-6
Autor: J.C.P. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0020846-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020846-4
Autor: J.A.C.S. e outros.
Criança/adolescente: R.F.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0020847-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020847-2
Autor: G.L.S. e outros.
Criança/adolescente: C.L.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0020848-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020848-0
Autor: G.L.S. e outros.
Criança/adolescente: E.L.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0020849-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020849-8
Autor: G.L.S. e outros.
Criança/adolescente: P.L.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0020850-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020850-6
Autor: G.L.S. e outros.
Criança/adolescente: E.S.L.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0020851-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020851-4
Autor: A.P.O. e outros.
Criança/adolescente: M.S.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0020852-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020852-2
Autor: A.E.L. e outros.
Criança/adolescente: L.E.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0020853-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020853-0
Autor: A.E.L. e outros.
Criança/adolescente: M.E.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0020854-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020854-8
Autor: P.S.B.S. e outros.
Criança/adolescente: J.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0020855-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020855-5
Autor: P.S.B.S. e outros.
Criança/adolescente: A.J.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0020856-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020856-3
Autor: P.S.B.S. e outros.
Criança/adolescente: J.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0020857-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020857-1
Autor: M.R.B.L. e outros.
Criança/adolescente: D.C.L.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0020858-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020858-9
Autor: J.M.M. e outros.
Criança/adolescente: K.M.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0020859-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020859-7
Autor: E.F.B.C. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0021306-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.021306-8
Autor: V.S.P. e outros.
Criança/adolescente: G.P.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

052 - 0020897-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020897-7
Requerido: Rosimeire Bezerra da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 15/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Procedimento Ordinário

053 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

DESPACHO 01 Ciente da decisão de fls.260/276. 02 Informações prestadas por meio do Ofício nº 01/2014 VR1CV/GAB, anexo. 03 Em cumprimento à decisão de fls.276, nomeio o Eng.º Gabriel Alessander para atuar como perito, a fim de avaliar o imóvel localizado na Av. Major Williams com a Rua Gov. Aquilino Mota Duarte, prédio onde funcionava a antiga FARES 04 Intime-o a apresentar a proposta de honorários, que será arcada pelo Devedor, nos termos do art. 33 do CPC. 05 Faculto às partes, no prazo legal, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Boa Vista RR, 14 de janeiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Layla Jorge Moreira da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Roseane do Vale Cavalcante

6ª Vara Cível

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Procedimento Ordinário

054 - 0146799-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Reginaldo o Ramos

Ato Ordinatório: Intimo a parte requerente, por seu(s) advogado(s), a se manifestar acerca da Planilha de Cálculos de fls. 180, bem como para pagar custas processuais. Boa Vista, 14 de janeiro de 2014. Maria do P. Socorro de Lima Guerra Azevedo - Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Jorge K. Rocha

7ª Vara Cível

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

055 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Autor: Brasilina Morais Hermano e outros.

Réu: Espólio de Jose Hermano Neto

DESPACHO Vista à PFN. Tendo em vista a inércia da inventariante, mesmo devidamente intimada. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

056 - 0208592-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208592-6

Autor: Hilton Santos Gomes

Réu: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

DESPACHO Defiro o pedido contido à fl. 73 em sintonia com o parecer ministerial de fl. 76. I. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

057 - 0012684-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012684-1

Autor: Maria Denir Pereira Maia e outros.

Réu: Espólio de Francisco Avelino Maia

DESPACHO É cediço que o domínio do bem móvel de dá pela tradição. Ora no presente caso mais, que a tradição há expressa afirmação por parte da inventariante de que a moto foi vendida em vida pelo "de cujus". Assim, constitui locupletamento ilícito a incorporação da motocicleta ao monte partilhável, não obstante a inércia do adquirente. Todavia, para se tentar resolver a questão da melhor maneira, mister a designação de audiência de conciliação, intimando-se a inventariante e a Sra. MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA, no endereço de fl.134. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/03/2014 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0013833-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013833-3

Autor: Maria José Vaz da Silva

Réu: Espólio de Amilton Souto

DESPACHO Defiro a cota ministerial retro. Vista à PFN. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Elides Cordeiro de Vasconcelos

7ª Vara Cível

Expediente de 15/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento Sumário

059 - 0007114-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007114-0

Autor: Verônica Alves Maia

DESPACHO Vistos, etc. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da medida requerida à fl. 132. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Habilitação

060 - 0000256-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000256-0

Autor: Johnson Araujo Pereira

Réu: Espólio de Sebastião Alves Ferreira

DESPACHO Vistos. Diante das razões manifestadas, mormente por se tratar de valor de natureza alimentar e, estando o bem avaliado atingido pelo crédito do exequente; Defiro o pedido de adjudicação em favor de JOHNSON ARAUJO PEREIRA, do bem imóvel descrito à fl. 66. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor do credor. P.I. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogados: Ivonei Darci Stulp, Johnson Araujo Pereira, José Carlos Aranha Rodrigues

Inventário

061 - 0013073-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013073-0

Terceiro: Paulo Luis de Moura Holanda e outros.

Réu: Espólio de Cecília Floripes de Sousa

DESPACHO Vistos, etc. Diga o inventariante, em 10 dias, acerca da penhora no rosto dos autos (fls. 146 e 147). Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva

062 - 0006170-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006170-9

Autor: Geovana Gretha Azevedo de Souza e outros.

Réu: Espólio de Murilo Lizardo de Souza Filho e outros.

DESPACHO Vistos. Diga o inventariante, em 5 (cinco) dias, acerca do ofício de fl.110. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

063 - 0008959-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008959-3

Autor: Enedina do Nascimento Moura Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastião Alves Ferreira

DESPACHO Traslade-se cópia da decisão de fl. 67 dos autos de habilitação para estes autos. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Tyrone José Pereira

064 - 0020284-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020284-0

Autor: Karine Estefane Pereira Caetano

Réu: Espólio de Nelson de Andrade Caetano e outros.

DESPACHO Vistos. Defiro o pedido de fl.41, consistente na renovação da suspensão, por 60 (sessenta) dias. Após, nova vista à DPE. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

2ª Vara Criminal

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

065 - 0026844-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026844-6

Réu: Junho Alcides dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2014 às 10:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

066 - 0065343-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065343-9

Réu: Robson Gomes Belo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

067 - 0075681-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075681-0

Réu: Jorisdaik Barreto Mesquita

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0094769-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094769-8

Réu: Gilvanez Araujo da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

069 - 0094770-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094770-6

Réu: Eimar Menezes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0124607-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124607-1

Réu: Jose Aparecido Menezes Rego

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0128319-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128319-7

Réu: Nelcione Falcão de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0135667-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135667-0

Réu: Alencar da Silva Wanderley

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2014 às 10:30 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

073 - 0155366-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155366-2

Réu: Elin Ferreira Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0172812-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172812-4

Réu: Enoque dos Santos Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0177606-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177606-5

Réu: Jardson Barros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0195418-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195418-1

Réu: Francisco da Silva Ramos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0197525-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197525-1

Réu: Evandro João

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0198143-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198143-2

Réu: Nixon da Silva Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0198425-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198425-3

Réu: Elcio Alves Duarte

DECISÃO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de Elcio Alves Duarte pela prática, em tese, do crime descrito no art.217-A, c/c 226 II, na forma do art. 71 (por 4 vezes) e art. 69 (concurso material), todos do Código Penal.

Contata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante ao exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP);

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado não constituir defensor, nomeio-lhe desde de já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2o do CPP);

Cumram-se os expedientes necessários

P. R. I. C.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0200427-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200427-5

Réu: Otavio Cordeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2014 às 10:30 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

081 - 0203978-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203978-2

Réu: José Ribamar Lopes Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0205123-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205123-3

Réu: Jamerson Keito Oliveira de Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0212999-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212999-7

Réu: Agápto Lauro de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0213834-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213834-5

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0215116-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215116-5

Réu: Salvador Bispo dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0215955-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215955-6

Réu: Edvilson Saldanha da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/06/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0000784-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000784-7

Réu: Fabiana da Silva Nonato

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005085-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005085-4

Réu: Braulio da Silva Mota

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0005738-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005738-8

Réu: G.E.M.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

090 - 0005760-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005760-2

Réu: L.S.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

091 - 0010088-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010088-1

Réu: José Pereira de Melo Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0014692-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014692-6

Réu: J.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0018051-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018051-1

Réu: R.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

094 - 0009078-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009078-3

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0009998-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009998-2

Réu: R.C.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0010048-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010048-3

Réu: E.F.S.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0014023-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014023-2

Réu: Fábio Félix da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0000308-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000308-1

Réu: V.C.A.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

099 - 0003420-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003420-1

Réu: Hector Uallas Lima Leal e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2014 às 09:30 horas.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jose Vanderi Maia

100 - 0006252-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006252-5

Réu: N.P.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2014 às 08:30 horas.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

101 - 0008289-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008289-5

Réu: Edegar Antonio Jaeger

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2014 às 10:30 horas.
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

102 - 0013894-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013894-5

Réu: Sergio Maciel Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2014 às 09:30 horas.
Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

103 - 0013932-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013932-3

Réu: Italo Maciel Machado Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0016375-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016375-2

Réu: Leandro Eduardo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0016556-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016556-7

Réu: Criança/adolescente e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0020116-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020116-4

Réu: Mauro Batista da Costa

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2014 às 09:30 horas.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

107 - 0020415-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020415-0

Réu: Gleison dos Santos Rodrigues

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/04/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0004748-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004748-2

Réu: Wendeson Alves de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0013169-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013169-0

Réu: Jesse Moraes de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/02/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0017893-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017893-1

Réu: Jefter Soares Gomes

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2014 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

111 - 0013085-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013085-8

Réu: Hiran Cesar Machado Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0013449-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013449-6

Réu: Valdemir Peres dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0018093-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018093-7

Réu: Luis Carlos Ferreira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0018567-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018567-0

Réu: Janderson Mendes Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0020226-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020226-9

Réu: João Paulo de Almeida Bessa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2014 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0020346-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020346-5

Réu: Herculano Santos de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

117 - 0016144-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016144-6

Réu: Elton Darmison da Silva Elias

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2014 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0009136-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009136-9

Indiciado: R.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0013333-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013333-6

Indiciado: J.C.P. e outros.

Dê-se vista à defesa do acusado Jaime para apresentar as contrarrazões no prazo legal.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Alberto Sousa Freitas

120 - 0000447-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000447-7

Réu: Victor Antonnut de Souza Moreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2014 às 09:30 horas.
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

121 - 0000558-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000558-1

Réu: Edinaldo Lima Batista

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

122 - 0000270-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000270-1

Réu: Lucas Vinicius Ferreira Teodosio e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Willamy Alves dos Santos

123 - 0008423-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008423-8

Indiciado: L.R.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0008734-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008734-8

Indiciado: J.A.P.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0009375-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009375-9

Indiciado: P.B.S.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

126 - 0013669-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013669-9

Indiciado: L.A.S.N. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0014041-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014041-0

Réu: Amarildo Silva Lourenço

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0014187-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014187-1

Indiciado: L.V.M.S. e outros.

(...)

Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LUIZ VICTOR MARTINS DA SILVA e MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA.

9. Em vista disso, ao cartório para designar audiência de instrução e julgamento nos

termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006;

Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como na(s) Defesa(s) Preliminar (es);

Intime(m)-se o(s) acusado(s), (pessoalmente) para esta audiência;

Se for o caso, requisitar o(s) acusado(s) junto ao DESIPE;

Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público.

Intime(m) o(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico para esta audiência, se for o caso;

Em caso positivo, deverá o senhor Escrivão adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações e demais determinações aqui consignadas;

Entretanto, caso as diligências restarem infrutíferas, abra(m)-se vista ao(à) Ministério Público para requerer o que entender de direito, ou se for o caso para a i. Defesa, com intimação(ões) do(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e/ou pessoalmente ao(s) i. Defensor (es) Público (s), no sentido de apresentar os endereços atuais e completos de suas testemunhas para viabilizar as intimações para a audiência designada;

Não havendo manifestação das partes, por este juízo será considerado como falta de interesse na inquirição da(s) testemunha(s), precluindo inclusive o direito de substituição de eventual(is) testemunha(s) faltosa(s);

Expedientes necessários. Cumpra-se. (...)

Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LUIZ VICTOR MARTINS DA SILVA e MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA.

9. Em vista disso, ao cartório para designar audiência de instrução e julgamento nos

termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006;

Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como na(s) Defesa(s) Preliminar (es);

Intime(m)-se o(s) acusado(s), (pessoalmente) para esta audiência;

Se for o caso, requisitar o(s) acusado(s) junto ao DESIPE;

Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público.

Intime(m) o(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico para esta audiência, se for o caso;

Em caso positivo, deverá o senhor Escrivão adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações e demais determinações aqui consignadas;

Entretanto, caso as diligências restarem infrutíferas, abra(m)-se vista ao(à) Ministério Público para requerer o que entender de direito, ou se for o caso para a i. Defesa, com intimação(ões) do(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e/ou pessoalmente ao(s) i. Defensor (es) Público (s), no sentido de apresentar os endereços atuais e completos de suas testemunhas para viabilizar as intimações para a audiência designada;

Não havendo manifestação das partes, por este juízo será considerado como falta de interesse na inquirição da(s) testemunha(s), precluindo inclusive o direito de substituição de eventual(is) testemunha(s) faltosa(s);

Expedientes necessários. Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

129 - 0018398-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018398-0

Indiciado: J.D.O.

(...)

Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOENY DIAS DE OLIVEIRA.

9. Em vista disso, ao cartório para designar audiência de instrução e julgamento nos

termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006;

Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como na(s) Defesa(s) Preliminar (es);

Intime(m)-se o(s) acusado(s), (pessoalmente) para esta audiência;

Se for o caso, requisitar o(s) acusado(s) junto ao DESIPE;

Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público.

Intime(m) o(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico para esta audiência, se for o caso;

Em caso positivo, deverá o senhor Escrivão adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações e demais determinações aqui consignadas;

Entretanto, caso as diligências restarem infrutíferas, abra(m)-se vista ao(à) Ministério Público para requerer o que entender de direito, ou se for o caso para a i. Defesa, com intimação(ões) do(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e/ou pessoalmente ao(s) i. Defensor (es) Público (s), no sentido de apresentar os endereços atuais e completos de suas testemunhas para viabilizar as intimações para a audiência designada;

Não havendo manifestação das partes, por este juízo será considerado como falta de interesse na inquirição da(s) testemunha(s), precluindo inclusive o direito de substituição de eventual(is) testemunha(s) faltosa(s);

Expedientes necessários. Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0018749-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018749-4

Indiciado: H.R.S.B. e outros.

(...)

Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de HERLISON RODRIGO DA SILVA BARBOSA, MELQUIADES SOUSA MOABE, EURIMAICO NASCIMENTO DA SILVA e MARCOS SANTOS DA SILVA.

9. Em vista disso, ao cartório para designar audiência de instrução e julgamento nos

termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006;

Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como na(s) Defesa(s) Preliminar (es);

Intime(m)-se o(s) acusado(s), (pessoalmente) para esta audiência;

Se for o caso, requisitar o(s) acusado(s) junto ao DESIPE;

Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público.

Intime(m) o(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico para esta audiência, se for o caso;

Em caso positivo, deverá o senhor Escrivão adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações e demais determinações aqui consignadas;

Entretanto, caso as diligências restarem infrutíferas, abra(m)-se vista ao(à) Ministério Público para requerer o que entender de direito, ou se for o caso para a i. Defesa, com intimação(ões) do(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e/ou pessoalmente ao(s) i. Defensor (es) Público (s), no sentido de apresentar os endereços atuais e completos de suas testemunhas para viabilizar as intimações para a audiência designada;

Não havendo manifestação das partes, por este juízo será considerado como falta de interesse na inquirição da(s) testemunha(s), precluindo inclusive o direito de substituição de eventual(is) testemunha(s) faltosa(s);

Expedientes necessários. Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2014 às 09:30 horas. Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

131 - 0020327-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020327-5

Indiciado: E.S.O. e outros.

Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA e ANICE DOS SANTOS QUEIROZ.

9. Em vista disso, ao cartório para designar audiência de instrução e julgamento nos

termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006;

Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como na(s) Defesa(s) Preliminar (es);

Intime(m)-se o(s) acusado(s), (pessoalmente) para esta audiência;

Se for o caso, requisitar o(s) acusado(s) junto ao DESIPE;

Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público.

Intime(m) o(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico para esta audiência, se for o caso;

Em caso positivo, deverá o senhor Escrivão adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações e demais determinações aqui consignadas;

Entretanto, caso as diligências restarem infrutíferas, abra(m)-se vista ao(à) Ministério Público para requerer o que entender de direito, ou se for o caso para a i. Defesa, com intimação(ões) do(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e/ou pessoalmente ao(s) i. Defensor (es) Público (s), no sentido de apresentar os endereços atuais e completos de suas testemunhas para viabilizar as intimações para a audiência designada;

Não havendo manifestação das partes, por este juízo será considerado como falta de interesse na inquirição da(s) testemunha(s), precluindo inclusive o direito de substituição de eventual(is) testemunha(s) faltosa(s);

Expedientes necessários. Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2014 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

132 - 0116033-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116033-0

Réu: Denis da Silva Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0160313-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160313-7

Réu: Maria Raquel Tomaz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0182607-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182607-4

Réu: Anderson dos Santos Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2014 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

135 - 0205612-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205612-5

Réu: Humberto Ricardo Cardoso dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Kairo Ícaro Alves dos Santos, Walber David Aguiar

Prisão em Flagrante

136 - 0000234-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000234-5

Réu: Omir Barros Fonteles e outros.

Vistos, etc...

Tratam os autos de prisão em flagrante de OMIR BARROS FONTELES,

BRAYANN GONDIM GOMES e ROMANTIESER GIDEÃO FURTADO JORGE em razão de prática, em tese, dos delitos tipificados nos artigos. 33 e 35 da Lei 11.343/06.

Comunicação da prisão e auto de flagrante, fl.02.

Termos de depoimentos, fls.05/05.

Nota de culpa, ciência das garantias constitucionais, comunicação à família, auto de apresentação e apreensão, laudo de exame pericial, guia de recolhimento, fls. 13/40.

E o breve e sucinto relatório. Decido.

As prisões foram realizadas obedecendo os termos do art. 306 do CPP no que pertine à: nota de culpa, motivo da prisão, nome do condutor e testemunhas, comunicação à família e ao juízo.

A meu sentir, as formalidades legais foram plenamente realizadas, nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal.

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): OMIR BARROS FONTELES, BRAYANN GONDIM GOMES e ROMANTIESER GIDEÃO FURTADO JORGE.

Passo à análise da possibilidade de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, ou a fixação de medida cautelar diversa da prisão (art. 310, II e III, com redação dada pela Lei 12.403/2011).

Não vejo elementos configuradores da prisão domiciliar (art. 318 do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/2011).

passo a analisar os fatos.

No que toca à liberdade provisória propriamente dita garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal, bem como para a conveniência da instrução criminal.

A prova da materialidade encontra respaldo no auto de prisão em flagrante e auto de constatação da substância entorpecente. Os indícios de autoria restam demonstrados nas oitivas colhidas das testemunhas.

Conforme consta nos autos, os próprios flagranteados e a irmã de OMIR presenciaram as buscas e a apreensão da droga na residência. Pelas circunstâncias em que deu a aborrdagem do indivíduo apelidado de LOURINHO, há fortíssimos indícios de que o mesmo, de fato, acabara de consumir droga na residência na qual a caixa de papelão contendo entorpecentes foi encontrada.

Não visualizo a possibilidade de as medidas cautelares diversas da prisão serem suficientes para tutelar o processo, vez que os flagranteados soltos poderão cometer novos delitos.

Por fim, vale lembrar que mesmo a eventual primariedade e bons antecedentes não desautorizam a decretação de prisão preventiva, conforme entendimento dos Tribunais Superiores.

Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de OMIR BARROS FONTELES, BRAYANN GONDIM GOMES e ROMANTIESER GIDEÃO FURTADO JORGE em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes.

Intimem-se os flagranteados da presente decisão. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo.

Envie cópia da presente ao chefe plantão da carceragem, para fins de registro nos bancos de dados do sistema prisional.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

Após os expedientes necessários, archive-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto

Proced. Esp. Lei Antitox.

137 - 0174251-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174251-3

Réu: Antonia Eridan Rodrigues Vale e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2014 às 09:30 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

138 - 0194663-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194663-3

Réu: Alcides Pereira de Aquino e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Baré de Souza Cruz

139 - 0203460-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203460-1

Réu: Haroldo da Silva Bruno

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

140 - 0014351-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014351-9

Réu: Tchony Rodrigues de Sousa e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

141 - 0007189-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007189-0

Réu: Eliane Gome da Silva

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0012279-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012279-2

Réu: Railson Oliveira Pires e outros.

DECISÃO

Consta nos autos que a acusada foi devidamente citada pessoalmente (fl. 86-verso), sendo que não foi mais encontrada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, à fl. 184-verso dos presentes autos, requereu a decretação da revelia da acusada Thania Santos de Souza.

É o sucinto relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a acusada foi denunciada pelo crime insculpido no art. 157, §2º, I e II c/c artigo 14, II CP. Outrossim, apesar de não ter sido localizada, conforme certidão (fl. 17), a acusada possui advogado cadastrado nos autos (fl.84), e tem conhecimento de que o presente feito tramita em seu desfavor.

ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 367 do CPP, DECRETO A REVELIA da acusada Thania Santos de Souza e determino o prosseguimento do feito.

Intime-se a Defensoria Pública.

Após, vista ao Ministério Público para requerer o que for de direito.

P.R.I.C.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

143 - 0006507-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006507-2

Réu: Marcelo Rangel de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

144 - 0006675-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006675-7

Réu: Valtemir Silva Carvalho

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

145 - 0020354-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020354-1

Réu: Francisco Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0002207-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002207-1

Réu: Fabiano Almeida Rodrigues e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/07/2014 às 08:30 horas.

Advogados: Jules Rimet Grangeiro das Neves, Maria Gorete Moura de Oliveira

147 - 0004742-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004742-5

Réu: Fernando Ribeiro de Oliveira

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Hamilton Brasil Feitosa Junior

148 - 0006060-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006060-0

Réu: Alan Batista Barbosa Rodrigues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0006095-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006095-6

Réu: Jhonatan Ferreira Maia e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

150 - 0008122-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008122-6

Réu: Criança/adolescente e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

151 - 0008976-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008976-5

Réu: Edilton Mesquita Filgueiras Junior

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/05/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

152 - 0013484-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013484-3

Réu: José de Souza e outros.

(...)

Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ DE SOUZA e MARIA ANGRA FÉLIX DA SILVA.

2. 9. Em vista disso, ao cartório para designar audiência de instrução e julgamento nos

termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006;

Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como na(s) Defesa(s) Preliminar (es);

Intime(m)-se o(s) acusado(s), (pessoalmente) para esta audiência;

Se for o caso, requisitar o(s) acusado(s) junto ao DESIPE;

Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público.

Intime(m) o(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico para esta audiência, se for o caso;

Em caso positivo, deverá o senhor Escrivão adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações e demais determinações aqui consignadas;

Entretanto, caso as diligências restarem infrutíferas, abra(m)-se vista ao(à) Ministério Público para requerer o que entender de direito, ou se for o caso para a i. Defesa, com intimação(ões) do(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e/ou pessoalmente ao(s) i. Defensor (es) Público (s), no sentido de apresentar os endereços atuais e completos de suas testemunhas para viabilizar as intimações para a audiência designada;

Não havendo manifestação das partes, por este juízo será considerado como falta de interesse na inquirição da(s) testemunha(s), precluindo inclusive o direito de substituição de eventual(is) testemunha(s) faltosa(s);

Expedientes necessários. Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2014 às 10:30 horas.

Advogado(a): Hindenburg Alves de O. Filho

Procedim. Investig. do Mp

153 - 0002736-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002736-9

Indiciado: A.M.S.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

154 - 0001931-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001931-7

Autor: Ellen Denise Costa Lima

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do R. Despacho transcrito a seguir: "Deve o requerente advogado cumprir, integralmente, o que foi determinado no ITEM 1 do despacho de fl. 108. Intime-se com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. BV, 13 de janeiro de 2014. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal". ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

Restauração de Autos

155 - 0011653-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011653-1

Réu: Haroldo de Assis Medeiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

156 - 0213277-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213277-7

Sentenciado: Francisco Mota Sousa

1. Encaminhe-se cópia do of. de fls. 261v ao DESIPE, posto a necessidade permanente de orientação aos servidores responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais. 2. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO, para o reeducando cumprir o restante da pena no regime semiaberto. 3. Cumpra-se. BV 14.1.14. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0014071-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014071-7

Sentenciado: Kemps Nazareno Esbell de Souza

1. Verifico que a audiência designada às fls. 55 não tem como objetivo justificação por parte do reeducando e sim constituir novas provas para fins de interposição de revisão criminal. 2. Verifico que tal pleito refoge a esfera de competência desse Juízo, responsável pela execução da pena aplicada, devendo tal pleito ser interposto no Juízo de Conhecimento, assim, determino o cancelamento da audiência designada. Quanto à ala do reeducando cabe a administração da unidade prisional verificar o local em que este deve permanecer. Comunique-se a unidade prisional e o reeducando. Intime-se o ministério público e a defensoria pública. BV 14.1.14. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Transf. Estabelec. Penal

158 - 0013685-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013685-5

Réu: Reinaldo Ramos Araujo

Dê-se ciência ao "Parquet" e à Defesa. Boa Vista/RR, 13.1.2014 - 13:30. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 15/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

159 - 0134039-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134039-3

Sentenciado: Antonio Carlos Cunha Delmira

Designo o dia 25.3.2014, às 19h00, para audiência de justificação do reeducando Antonio Carlos Cunha Delmira, nos termos do pedido do anverso. Boa Vista/RR, 15.1.2014 - 10:39. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0207621-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207621-4

Sentenciado: Almir Melo de Sousa

Ao "Parquet". Boa Vista/RR, 15.1.2014 - 08:28. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0208177-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208177-6

Sentenciado: David Ferreira Cunha

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando David Ferreira Cunha, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Elabore-se novo cálculo de benefícios. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 15.1.2014 - 11:02. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Vera Lúcia Pereira Silva

162 - 0213229-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213229-8

Sentenciado: Carlos Alberto Braga dos Santos

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Carlos Alberto Braga dos Santos, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Elabore-se novo cálculo de benefícios. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 15.1.2014 - 08:59. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

163 - 0001027-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001027-8

Sentenciado: Marcelo Pinho Tavares

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Marcelo Pinho Tavares, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, ainda, bem como DETERMINO a expedição de MANDADO DE PRISÃO em seu desfavor, pelas razões acima. Dê-se ciência desta decisão ao estabelecimento prisional. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 15.1.2014 - 09:37. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

164 - 0019947-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019947-5

Sentenciado: Libardo Chavarro Valencia

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Libardo Chavarro Valencia, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, ainda, bem como DETERMINO a expedição de MANDADO DE PRISÃO em seu desfavor, pelas razões acima. Dê-se ciência desta decisão ao estabelecimento prisional. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 15.1.2014 - 09:25. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0001807-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001807-9

Sentenciado: Jaci Vieira da Costa

Posto isso, em dissonância com a Defesa e em consonância com o "Parquet", INDEFIRO o pedido de saída temporária interposto em favor do reeducando Jaci Vieira da Costa, ante a ausência do requisito objetivo, nos termos do art. 122 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Dê-se ciência ao estabelecimento e ao reeducando, bem como cópia do cálculo a este. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 15.1.2014 - 08:40. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Petição

166 - 0017325-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017325-4

Autor: Maria do Carmo

Defiro a cota acima. Boa Vista/RR, 15.1.2014 - 09:05. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

167 - 0013370-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013370-4

Réu: Éder Gomes de Lima

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de fl. 02, a fim de que a execução penal do reeducando Éder Gomes de Lima seja executada nesta Comarca de Boa Vista/RR, nos termos do art. 103, "in fine", da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Comunique-se a Comarca de Atalaia do Norte/AM. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 15.1.2014 - 10:01. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0013859-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013859-6

Réu: Jesse Moraes de Sousa

Dê-se ciência ao "Parquet", após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 14.1.2014 - 12:01. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

169 - 0059250-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059250-4

Réu: Felix da Costa Paiola e outros.

AUTOS N.º 03.059250-4

ACUSADOS: Felix da Costa Paiola e Ricardo Soares Canhete

ADVOGADO: Antônio Cláudio de Almeida

ARTIGOS: 157, § 2º, I e II, c/c 14, II, ambos do CP

SENTENÇA

Vistos etc.

Felix da Costa Paiola e Ricardo Soares Canhete, qualificado nos autos, foram denunciados nas penas do crime citado na epígrafe, acusados de terem tentado roubar uma rês de Elias Corrêa Lira, sendo que já haviam abatido o animal quando foram surpreendidos pelo ofendido, sendo que efetuaram disparos de arma de fogo na sua direção e saíram correndo, não consumando o crime por circunstâncias alheias às suas vontades (cf. denúncia de fls. 02-A/04-A, sendo arroladas a vítima e mais cinco testemunhas).

Os acusados apresentaram defesa prévias às fls. 178, com duas testemunhas e 195, arrolando as mesmas testemunhas da denúncia.

Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas duas testemunhas às fls. 231/232. A vítima foi ouvida à fl. 270 e os réus interrogados às fls. 281/282

Nas alegações finais, as partes pediram a absolvição do réu (cf. fls. 293/297 e 302/304).

É o relatório. Passo a decidir.
 Decido.

O próprio MP, nas suas alegações finais, entendeu que não houve comprovação da infração penal. Vejamos.

Como bem disse o parquet, não foram produzidas provas durante a instrução criminal que comprovassem a responsabilidade do acusado.

Com efeito, do rol da denúncia foi ouvida apenas a vítima que não reconheceu os réus, não havendo lastro probatório para comprovar a imputação contida na denúncia.

Como se observa, não há como condenar os acusados, tendo procedido corretamente o MP, na sua função de custos legis, ao pedir absolvição.

Isto posto, absolvo os acusados Felix da Costa Paiola e Ricardo Soares Canhete, com fulcro no art. 386, VII, do CPP.

P.R.I e archive-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2014.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 JUIZ DE DIREITO DA 4ª VAARA CRIMINAL
 Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

170 - 0104778-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104778-4

Réu: Jonistaine Barbosa Nascimento

AUTOS Nº 05.104778-4

ACUSADO: Jonistaine Barbosa Nascimento

ADVOGADO: Elias Bezerra da Silva

ARTIGO: 171, § 3º, do CP

SENTENÇA

Vistos etc.

Jonistaine Barbosa Nascimento, qualificado nos autos, foi denunciado nas penas do crime citado na epígrafe, acusado de ter obtido vantagem ilícita com prejuízo da FEMACT (Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima).

Consta da denúncia que o acusado foi contratado pelos Srs. Natalício Mayer e Ivalcir Centenaro, recebendo de cada um a quantia de R\$ 1.695,50 para pagar uma taxa de licenciamento ambiental. Todavia, o réu pagou apenas uma guia (a do Sr. Natalício), tendo juntado uma cópia no requerimento do Sr. Ivalcir, tendo a fraude sido descoberta posteriormente pelo órgão público, fato ocorrido em setembro de 2003 (cf. denúncia de fls. 02/04, com oito testemunhas arroladas).

A resposta à acusação está às fls. 204/209, na qual foram arroladas as mesmas testemunhas da denúncia, sendo que foram ouvidas duas testemunhas às fls. 258/259 e mais quatro às fls. 297/300, e o réu foi interrogado (cf. fl. 325).

Nas alegações finais o MPE pediu a procedência da denúncia, enquanto a defesa suscitou a preliminar de crime impossível e no mérito a absolvição pela falta de materialidade e pela fragilidade da prova testemunhal. Em caso de condenação requer o reconhecimento da atenuante da restituição do valor à instituição (cf. fls. 327/334 e 336/338).

É o relato. Passo a decidir.

Inicialmente, afasto a preliminar de crime impossível suscitada pela defesa, sob a alegação de que a juntada de documentos é da competência do servidor público indicado para tal atividade, sendo que após a descoberta da juntada equivocada, o acusado reparou o prejuízo antes do oferecimento da denúncia.

Creio que não há que se falar em crime impossível, uma vez que a apresentação dos documentos foi feita pelo acusado, tendo a cópia da guia sido detectada posteriormente pelo órgão público, o que não elide o possível dolo quando da entrega dos documentos.

Em relação ao mérito, entendo que restou comprovada a culpabilidade do acusado, não encontrando amparo as alegações da defesa de que há falta da materialidade, sendo que a sindicância realizada pela FEMACT comprovou que não havia sido recolhida a taxa relativa ao pedido do Sr. Ivalcir, fato reconhecido pelo próprio acusado no seu interrogatório policial às fls. 105/106, tendo ele então alegado ter agendado o primeiro pagamento, que foi não efetuado devido a insuficiência de fundos na sua conta.

Em juízo, o acusado tergiversou, tendo dito que ia pagar a taxa apenas do Sr. Ivalcir Centenaro, passando a afirmar que prestou consultoria para o Sr. Natalício Mayer, mas que não ficou encarregado de pagar sua taxa, entrando em contradição com seu relato prestado na fase policial, quando expressamente falou que ao ter ciência da irregularidade pagou a taxa de licenciamento ambiental.

O Sr. Natalício Mayer, quando ouvido em Juízo, disse não se recordar, se quem pagou a taxa foi ele ou o acusado, mas ao ser lido o seu depoimento policial de fl. 55, quando disse que "soube por meio do Sr. Ivalcir Centenário que o Sr. JONISTAINÉ falou que se enganou e utilizou o mesmo comprovante de pagamento de taxa de licença ambiental", confirmou o que havia dito na fase extrajudicial.

O Sr. Ivalcir Centenaro relatou que recebeu um telefonema do pessoal da FEMACT, que informaram que seu licenciamento estava com problema, tendo então contatado o réu, que resolveu a questão. O depoente disse que não se recordava qual era o entrave e nem de ter dito ao Sr. Natalício que o réu teria usado, por engano, o mesmo comprovante de pagamento de taxa para o licenciamento de ambos.

O Sr. Netanel Torres de Amorim confirmou integralmente o seu depoimento policial de fls. 26/27, inclusive sobre o reconhecimento do acusado sobre a irregularidade, tendo solicitado novo boleto para efetuar o pagamento correto. Destarte, resta evidente que o relato prestado pelo réu no IP ajusta-se aos demais elementos de prova constantes dos autos, enquanto sua versão judicial resta isolada.

Entendo que não é razoável que a cópia de um comprovante de pagamento vá parar noutro processo, sendo que ambos foram

apresentados pelo réu na entidade pública, conforme restou demonstrado no seu interrogatório de fls. 105/106, que ele tentou desdizer em Juízo.

Assim, resta claro que houve intenção dolosa do réu em obter ganho ilícito em prejuízo da FEMACT.

Quanto à alegação da defesa de que nenhum servidor foi punido pela sindicância instaurada pela FEMACT, entendo que se trata de questão de âmbito administrativo, sem qualquer interferência na imputação deduzida na denúncia de fls. 02/04.

Ademais, o servidor da entidade pública apenas recebeu os documentos apresentados pelo acusado, não sendo razoável aceitar a alegação de equívoco na apresentação de uma cópia de uma guia de valor tão elevado.

Por fim, o fato do acusado ter ressarcido o prejuízo não se transmuda em atenuante, cuidando-se de situação a ser sopesada na aplicação da pena-base, no cotejo das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.

Isto posto, rejeito a preliminar suscitada pela defesa e condeno Jonistaine Barbosa Nascimento nas penas do art. 171, § 3º, do CP.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade elevada, em virtude do réu ter se valido da sua condição de consultor credenciado para lesar o ente público. O réu tem bons antecedentes; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu, consultor ambiental, apresentou cópia de outro pagamento de taxa de licença ambiental junto a órgão público, visando a obtenção de vantagem ilícita. Contudo, a fraude foi descoberta posteriormente, tendo ele feito o pagamento correto. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/6 do salário mínimo cada um.

A pena-base foi aplicada acima do mínimo legal devido a maior culpabilidade do réu, não sendo muito elevada em virtude dele ter ressarcido o prejuízo causado.

Acresço à pena-base o quantum de 1/3 devido a causa de aumento prevista no § 3º do art. 171 do CP, resultando numa pena final de 02 anos e 08 meses de reclusão e 26 dias multa.

Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo 1º Juizado Especial Criminal; em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado Especial Criminal, arquivando-se estes autos.

Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2014.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

171 - 0208120-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208120-6

Réu: Arthur Junio Barreto

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para informar a atual localização de sua testemunha, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

172 - 0219915-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219915-6

Réu: Marcos Herbert Félix

PUBLICAÇÃO: Intime-se o patrono do Réu para apresentar Alegações Finais no prazo legal.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

173 - 0001864-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001864-6

Réu: A.M.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 04/02/2014 às 10:00

Advogado(a): Joênia Batista de Carvalho

174 - 0006372-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006372-5

Réu: S.T.P. e outros.

Assiste razão às partes. Por certo, o óbito por afogamento da criança ocorreu por negligência das acusadas, enquadrando-se suas condutas no delito descrito a exordial acusatória. Contudo, não se pode negar o fato de que a morte do próprio filho e sobrinho, trouxe às acusadas sofrimento psicológico que perdurará por muitos anos.

É cediço que a finalidade da aplicação da pena visa a reeducação do infrator e sua readaptação no meio social harmonioso. Todavia, muito embora as condutas das rés correspondam a fato típico, antijurídico e culpável é imperioso constatar a desnecessidade de aplicação da pena, uma vez que a perda da criança, determinada por um descuido das rés, constitui-se em dor sentimental a afligi-las tão intensamente que dispensa a execução da pena, visto que representa sofrimento moral dos mais significativos, ainda mais porque foi causada por ato culposo e descuido das mesmas.

In casu, as mesmas fazem jus ao benefício do perdão judicial, previsto no § 5.º do art. 121 do CP, pois estão preenchidos os requisitos para tanto, qual seja: "as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária".

Assim sendo, o perdão judicial é considerado como medida de política criminal, pois visa evitar condenações injustas, deixando de aplicar a pena em determinados casos excepcionais em que essa é desnecessária.

Neste sentido, colaciono o seguinte julgado:

RECURSO DE APELAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. MORTE DE SOBRINHA. PERDÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE DOR FÍSICA OU MORAL DO RÉU. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO NÃO PROVIDO. - A morte de pessoa com quem o réu mantinha laços de afetividade, torna-se desnecessária a aplicação da pena, pois as consequências do delito o atingiram moralmente de forma tão grave que é o caso de se aplicar o perdão judicial. Súmula: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (processo nº 1.0378.05.019206-1/001 Relator: HERCULANO RODRIGUES. Data da Publicação: 30/10/2008. TJ/MG).

Isto posto, acolho o pleito das partes para conceder a SHARON TEREZA PABLO e LENITA ANA PABLO o perdão judicial previsto no art. 121, § 5.º do CP e, em decorrência, a extinção de suas punibilidades, com fundamento no art. 107, IX, do Código Penal Brasileiro.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Havendo o trânsito em julgado, archive-se esta ação penal, com as anotações e comunicações necessárias.

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Titular da 4.ª Vara Criminal
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

175 - 0013294-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013294-6

Réu: Orlando Soares de Melo e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 05/02/2014 às 10:00

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0018396-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018396-4

Réu: Adriano Pacheco Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2014 às 10:00 horas. PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 14/02/2014 às 10:00; intime-se também a defesa do réu Adriano para que se manifeste sobre a testemunha Ocimar alves no prazo de 5 dias.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Crimes Calún. Injúr. Dif.

177 - 0015332-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015332-4

Autor: Edersen Mendes de Lima

Réu: José Raimundo Rodrigues Silva e outros.
SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se, em suma, de Queixa-Crime prestada por EDERSEN MENDES LIMA em face de JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SILVA e WIRISMAR RAMOS, imputado-lhes a prática dos crimes tipificados nos arts. 138 e 140 c/c art. 141, todos do CP.

A Queixa-Crime foi recebida na data de 13/03/2013 (fl. 32) e à fl. 36 dos autos o Querelante requereu o arquivamento do feito em relação ao Querelado Wirismar Ramos e continuidade do feito em relação a José Raimundo Rodrigues Silva.

À fl. 40, decisão estendendo o perdão tácito ao Querelado José Raimundo Rodrigues Silva, que o aceitou, conforme petição juntada à fl. 48 dos autos.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Muito embora o Querelante tenha se referido ao arquivamento da ação, o instituto jurídico aplicável é o perdão tácito, conforme já referido no despacho de fl. 40 dos autos.

No vertente caso, o Querelante requereu o arquivamento do feito e os Querelados, por sua vez, aceitaram o perdão tácito concedido, conforme fls. 37/38 e 48, respectivamente.

Assim, em obediência ao princípio da disponibilidade que norteia a ação penal privada, através do qual pode o Querelante desistir da mesma até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, conforme preceitua o art. 106, § 2.º do CP, sendo o caso dos autos, gera a extinção de punibilidade prevista no art. 107, V, segunda parte, CP.

Desse modo, uma vez concedido o perdão tácito do ofendido e sendo este aceito pelos Querelados, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SILVA e WIRISMAR RAMOS, com fulcro no art. 107, V, segunda parte, do CPB.

Façam-se as anotações e comunicações necessárias.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e archive-se.

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Titular da 4.ª Vara Criminal
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

Execução da Pena

178 - 0007734-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007734-5
Sentenciado: F.F.
AUTOS N.º 10.007734-5
ACUSADO: Francinaldo Ferreira
DEFESA: DPE
ARTIGO: 180, caput do CP

SENTENÇA

Vistos etc.

Francinaldo Ferreira, qualificado nos autos, foi denunciado nas penas do crime citado na epígrafe, acusado de ter comprado uma bicicleta de William Pereira da Silva (já condenado pelo roubo às fls. 100/102) por R\$ 25,00 (vinte cinco reais) mesmo desconfiando que a mesma era roubada, fato ocorrido em 16/04/2010 (cf. denúncia de fls. 02/04 com

três testemunhas arroladas).

O auto de apreensão à fl. 13 e o de restituição à fl. 14.

Resposta à acusação às fls. 48/49, na qual foram arroladas duas testemunhas.

Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas duas testemunhas (cf. fls. 163/164), tendo as partes desistido das demais, sendo decretada a revelia do acusado (cf. ata de fl. 165).

As partes apresentaram alegações orais, tendo o MP pedido a procedência da denúncia e a defesa a aplicação da pena mínima com posterior substituição prevista no art. 44 do CP.

Os depoimentos e as alegações foram gravados no CD-ROM presente nos autos.

É o relato. Passo a decidir.

O réu não foi ouvido em Juízo, mas confessou, na fase policial, ter comprado a bicicleta apesar de ter ficado receoso de ter efetuado o negócio com o corréu (cf. fl. 10).

O auto de apreensão de fl. 13 comprova que a bicicleta da vítima foi apreendida em poder do acusado, sendo que a confissão foi corroborada pelos depoimentos prestados em Juízo.

Assim, restou demonstrada a conduta dolosa do acusado, que mesmo desconfiando da origem ilícita do bem o comprou.

Pinço jurisprudência assaz aplicável ao caso em análise, infra.

"Em se tratando de crime de receptação dolosa, a demonstração de que o agente tinha ciência sobre a origem ilícita da coisa pode ser deduzida de conjecturas ou circunstâncias exteriores, ou seja, do comportamento ab externo, do modus operandi do comprador, uma vez que não há como aferir-se o dolo de maneira direta ou positiva (TACRIM-SP-Appel. José Habice-j. 10.04.1997)" (apud Luiz Regis Prado. Comentários ao Código Penal, RT, São Paulo, 2002, p. 662).

Isto posto, acolho a denúncia e condeno o acusado Francinaldo Ferreira nas penas do art. 180, caput, do CP.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a sua personalidade, mas constata-se que o réu tem uma conduta social irregular, voltada para prática de crimes. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constato que o acusado adquiriu uma bicicleta que sabia que era produto de crime, porém, o bem foi apreendido e devolvido à vítima. Neste cotejo, fixo a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, a razão de 1/6 do salário mínimo cada um.

Deixo de proceder a redução referente a confissão, face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal e não havendo causa de aumento ou diminuição de pena, torno-a em definitivo.

Nos termos no art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo 1º JECrim, sendo que em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes ao 1º JECrim para cumprimento da pena aplicada e adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa.

P. R. I. e cumpra-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2014.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

2ª Vara Criminal
Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Inquérito Policial

179 - 0020220-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020220-2

Indiciado: M.D.O. e outros.

DECISÃO Vistos, etc.

Analisando os autos, verifico que as ilícitas condutas típicas atribuídas aos flagranteados não estão no rol das atribuições/competência desta Vara Criminal Especializada, razão pela qual não subsiste motivo, para que Ação Penal, neste Juízo comece a tramitar;

Adoto, ainda, como fundamento o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público à £1.40;

Remetam-se, imediatamente, para uma das Varas de competência genérica, com as nossas homenagens;

Procedam-se com as anotações e baixas necessárias;

P.R.I.C.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Rest. de Coisa Apreendida

180 - 0017950-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017950-9

Autor: Antonio Mauricio da Silva

[...] De fato a motocicleta não é prova que interessa ao processo, não havendo necessidade de retenção para o deslinde da instrução processual, devendo, portanto, ser entregue ao seu proprietário.

O veículo em tela deve ser restituído, haja vista não guardar liame com o crime apurado no feito principal, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 21/154 dos autos, bem como pelo fato de não haver comprovação de que tenha sido adquirido com proveito do crime.

Assim sendo, não havendo motivo para manter-se apreendido o veículo, objeto do presente pedido, DEFIRO a sua restituição, conforme inteligência, a contrario senso, do art. 118 do CPP, devendo o mesmo ser restituído a ANTÔNIO MAURÍCIO DA SILVA, que comprovou a propriedade do bem com a juntada do Certificado de Registro de Veículo às fls. 161 dos autos.

Expeça-se o alvará de restituição em nome do Requerente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014.

J?SUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

181 - 0101433-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101433-9

Réu: Ilson Bento da Silva Junior

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista(RR), 10 de janeiro de 2014. Bruna Zagallo. Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0140141-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140141-9

Réu: Remir Correia Cordeiro e outros.

Despacho: Intime-se novamente o Advogado do acusado Remir para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação. Cancelo a audiência designada às fls. 211, devendo o cartório solicitar a devolução dos mandados, bem como efetuar publicação via DJE para ciência do cancelamento. Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2014. Bruna Zagallo. Juíza Substituta.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

183 - 0205761-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205761-0

Réu: Silvío Damasceno Queiroz de Lima

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE FEVEREIRO DE 2014 às 10h 20min.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Gorete Moura de Oliveira

184 - 0006946-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006946-6

Réu: M.P.M.A. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE MARÇO DE 2014 às 08h 30min.

Advogados: Édinaldo Gomes Vidal, Mamede Abrão Netto

185 - 0014085-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014085-9

Réu: Jairo da Silva Pereira

Despacho: Vista ao MP para requerer o que entender de direito. Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2014. Bruna Zagallo. Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0000104-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000104-2

Réu: Pablo Diego Reis da Silva

Despacho: verifico que no despacho de fl. 79 determinou-se a intimação das testemunhas 1 e 2 citadas às fls. 04, entretanto elas já foram ouvidas. Mantenho a data da audiência designada, entretanto deve ser intimada a vítima Jessilan Sandro no endereço de fl. 77, conforme OS do MP que deverá ser anexada. Intime-se o réu. Ciência ao MP e à DPE. Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2014. Bruna Zagallo. Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0006050-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006050-1

Réu: Marlison Barreto de Carvalho

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE FEVEREIRO DE 2014 às 10h 00min.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

188 - 0017231-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017231-4

Réu: Reinaldo Araujo de Melo

Despacho: Designo audiência para o dia 21 de janeiro de 2014, às 09:00h. Requisite-se o réu Reinaldo ao Desipe. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação (requisitando o PM Marcos Antônio). Intime-se a Advogada via DJE. Ciência ao MP. Boa Vista(RR), 09 de janeiro de 2014. Bruna Zagallo. Juíza Substituta.

Advogado(a): Lillian Mônica Delgado Brito

5ª Vara Criminal

Expediente de 15/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

189 - 0014897-56.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.014897-0
 Réu: Ronésimo dos Santos Silva

Decisão: Não obstante o crime de denunciação caluniosa (art. 339 do CP) apresente pena máxima em abstrato bastante elevada, não se trata de um delito praticado com violência ou grave ameaça, razão pela qual entendo que o simples fato de o acusado não ter sido localizado não deve conduzir, automaticamente, à decretação da sua prisão preventiva. Ademais, trata-se de processo que versa sobre fatos supostamente praticados no ano de 2002, não se tendo notícia, até o presente momento, da prática de novo delito praticado por ele. Dessa forma, revogo a prisão preventiva de Ronésimo dos Santos, devendo ser recolhido o Mandado(s) de prisão expedido(s). Processo suspenso, assim como prazo prescricional. Ao Cartório para que junte FAC'S atualizada. Boa Vista(RR), 14 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. Respondendo pela 5ª Vara Criminal. Em tempo: Ciência ao MP. Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. Respondendo pela 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0149689-68.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.149689-8
 Réu: Fabiano Silva de Carvalho

Despacho: Cumpra-se conforme requerido pelo MP. Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. Respondendo pela 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0161073-91.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161073-6
 Réu: Mauricio Fernandes Pereira e outros.

Despacho: Antes de me manifestar quanto aos mandados de prisão, vista ao MP para requerer o que entender de direito. Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. Respondendo pela 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0164038-42.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164038-6
 Réu: Fagner da Silva Araújo

Despacho: Foi decretada prisão preventiva do réu em virtude de não mais residir no endereço indicado nos autos, conforme certidão de fl. 282, a pedido do MP (fl. 290). A Sentença condenatória, anterior à prisão, autorizou o réu a recorrer em liberdade. Às fls. 290-verso há despacho determinando que seja certificado o trânsito em julgado, o que não foi observado. Dessa forma, antes de me manifestar quanto a renovação do mandado de prisão, ao cartório para que certifique o trânsito em julgado, bem como para que junte aos autos FAC'S atualizada. Boa Vista(RR), 14 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. Respondendo pela 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0208069-79.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208069-5
 Réu: Pedro Rodolfo Bezerra dos Santos e outros.

Despacho: Considerando que o réu Cleudiomar foi intimado do teor da Sentença, ao Cartório para que verifique se o referido réu foi preso. Junte-se FAC'S atualizada dos dois réus. Após, venham os autos conclusos para me manifestar quanto aos mandados de prisão. Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. Respondendo pela 5ª Vara Criminal.
 Advogado(a): Walber David Aguiar

194 - 0214973-18.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214973-0
 Réu: Cláudio Luiz Rocha da Silva

Despacho: ... O mandado terá validade de acordo com o prazo prescricional da pena privativa de liberdade imposta, devendo o cartório fazer uso da calculadora disponibilizada no site do CNJ para se chegar ao último dia de validade do mandado. Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. Respondendo pela 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0215969-16.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215969-7
 Réu: Maicon Reulison da Silva Araujo

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. Respondendo pela 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0005306-84.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005306-0
 Réu: C.A.S.M.J. e outros.

Despacho: Cumpra-se conforme requerido pelo MP (fl. 241). Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. Respondendo pela 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0005414-79.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005414-0
 Réu: Sôstenis Leão Silva e outros.

Despacho: Antes de determinar vista ao MP para apresentar memoriais finais, ao cartório para observar todos os pedidos formulados pela DPE no item 6, com urgência. Boa Vista(RR), 13/01/14. Bruna Zagallo. Juíza Substituta.
 Advogados: Bruno da Silva Mota, Hélio Furtado Ladeira, Walla Adairalba Bisneto

Prisão em Flagrante

198 - 0002865-96.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002865-6
 Réu: Jasiel Martins Quintão

Despacho: Dê-se Vista ao Parquet. Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. Respondendo pela 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0006265-21.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.006265-5
 Réu: Janderson Assunção Cortês

Despacho: Dê-se Vista ao Parquet. Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta. Respondendo pela 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

200 - 0006267-93.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006267-7
 Réu: W.L.C. e outros.

Ao MP sobre fl. 232. 14/14/14. Juíza Bruna G. Zagallo.
 Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0017034-93.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017034-8
 Réu: E.S.O. e outros.

Às partes para alegações finais.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

202 - 0017454-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017454-6
 Réu: A.L.S.O. e outros.

I - Façam os boletins de decisão judicial de ambos os réus. II - Certificuem-se o pagamento dos dias-multas pelos réus. III - após, conclusos. 14/01/14. 14/14/14. Juíza Bruna G. Zagallo.
 Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0001748-70.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001748-5
 Réu: Rarys Rogeres Rodrigues Souza

Às partes na fase do artigo 402, CPP, ou para alegações finais se já cabíveis.
 Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

204 - 0016969-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016969-0

Réu: Valterlins Moraes da Silva e outros.

I - Homologo a desistência ministerial em relação a oitiva de sua testemunha Gleidson Nascimento dos Santos. II - Homologo, também, a desistência da DPE em relação a oitiva da testemunha Larissa Peixoto Cavalcante. III - Designo o dia 29/01/2014, às 09h20min. para a oitiva das testemunhas Gleide Conceição dos Santos e o PM Gleidson da Silva Pereira, bem como interrogatório dos Réus. IV - Intimem-se a testemunha Gleid no endereço indicado na ordem de serviço de fl. 105, verso. V- Requistem-se o policial militar Gleidson da Silva Pereira. VI - Intimem-se e requisitem-se o Réu Jailton Carreiro. VII - junte-se certidão carcerária do Réu Valterlins Moraes da Silva e caso tenha sido recapturado, intime-se e requirite-se. VIII - Ciência ao MP e a DPE da audiência já designada, esta última também para se manifestar sobre a insistência na oitiva da testemunha comun Gleidson Nascimento dos Santos. 14/01/14. Juíza Bruna G. Zagallo. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/01/2014 às 09:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0018394-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018394-9

Réu: Willame da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/01/2014 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0018592-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018592-8

Réu: Tarcisio Souza Costa

Ao MP sobre fl. 11 a 13, com urgência. 14/01/14. Juíza Bruna G. Zagallo.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0018615-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018615-7

Réu: Fabio Manoel Pinheiro da Silva

Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2014, às 9 horas. intime-se e requirite-se o Réu. Requistem-se as testemunhas as testemunhas comuns. Os presentes saem cientes e intimados. 14/01/14. Bruna G. Zagallo. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/01/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0018773-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018773-4

Réu: Genival da Silva Brito e outros.

I - Por hora, deixo de analisar fl. 16. II - Expeça-se mandado de citação para o Réu Luiz, com urgência, no endereço indicado em fl. 02. III - retifique-se a autuação, tanto junto so SISCOM desta Comarca quanto na etiqueta dos autos fazendo constar o crime correto pelo qual o rpeu Luiz foi denunciado. 14/01/14. Juíza Bruna G. Zagallo.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0020332-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020332-5

Réu: Cleoson Rodrigues Thury e outros.

I - Inutilim-se os selos constantes de fl. 31 e 49, substituindo-os por fotocópias. II - Certifique-se o cumprimento do item IX, de fls. 05, bem como ordens constantes da r. decisão de fl. 16 e 17. Após, conclusos para análise de fl. 16 e ss. 14/14/14. Juíza Bruna G. Zagallo.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

210 - 0000418-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000418-4

Réu: Elyvelton da Silva Oliveira e outros.

Cumpra-se fl. 02, com urgência, tendo em vista tratar-se de processo de Réus presos. 14/01/14. Juíza Bruna G. Zagallo.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

211 - 0020470-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020470-3

Indiciado: F.A.D.L.

Ao MP sobre 29 e 30, com urgência, tendo em vista tratar-se de processo de réu preso. 14/14/14. Juíza Bruna G. Zagallo.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0000425-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000425-9

Indiciado: T.B.S.

Ao MP, com urgência, tendo em vista o presente APF já encontrar-se devidamente relatado, como se vê de fl. 38, bem como por tratar-se de processo de réu preso. 14/01/14. Juíza Bruna G. Zagallo.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

213 - 0000235-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000235-2

Réu: Adriano Silva Costa.

I - Apensep-se aos autos principais. II - Aguarde-se a devolução do alvará de soltura de fl. 22, devidamente cumprido, pelo praza legal, conforme recomendação da CGJ. III - ciência ao MP e ao advogado constituído, via DJE. 14/01/14. Juíza Bruna G. Zagallo.

Advogado(a): Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Pedido Prisão Preventiva

214 - 0000407-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000407-7

Réu: Kaio Felipe Almeida Gadelha

Ao MP, com urgência. 14/14/14. Juíza Bruna G. Zagallo.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

215 - 0020377-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020377-0

Réu: Francisco de Assis Damasceno de Lima

I - Ciência ao MP e a DPE sobre fl. 27, verso e 30. II - Após, arquivem-se. 14/14/14. Juíza Bruna G. Zagallo.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 15/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

216 - 0017000-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017000-3

Réu: Jose Carlos da Silva Costa

6. A MM Juíza em seguida se manifestou: "Defiro o pedido da DPE, tendo em vista que o acusado encontra-se preso há mais de 100 dias sem que tenha dado cuasa à referida demora. Dessa forma, relaxo a prisão preventiva do acusado José Carlos da Silva Costa, sendo este advertido da necessidade a todos os atos do processo, bem como do dever de manter seu endreço atualizado perante este juízo. Expeça-se alvará de soltura em favor de José Carlos da Silva Costa para que seja colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo estiver preso". 7. Após se expedido o alvará supracitado, vista ao MP para apresentar memoriais finais no prazo legal. Após, no mesmo sentido à DPE. 8. A irmã do acusado (Maria Alzirene da Silva) nformou o endereço dos pais do acusado: Rua Rio tacutu, bairro Aracelis, n. 454, Boa Vista, bem como informou o endereço do acusado em Manaus

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

217 - 0000232-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000232-9

Réu: Edmilson Silva Moraes

Final da Decisão: "... Expeça-se alvará de soltura, para que ponha o flagranteado EDMILSON SILVA MORAES em liberdade, se não estiver preso por outro motivo. Intime-se o Réu flagrateado da presente decisão, bem como da necessidade de se observar as medidas cautelares imposta em virtude da dispensa da fiança. Notifique-se o MP e o advogado via DJE. Após juntada desta decisão e do alvará devidamente cumprido nos autos principais, arquite-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 010.14.000250-1, bem como do alvará de soltura. Após, archive-se. Boa Vista, 15 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta respondendo pla 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

7ª Vara Criminal

Expediente de 09/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

218 - 0190887-17.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190887-2
Réu: Gildemar da Silva Rodrigues

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0063911-38.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063911-5
Réu: Stenio José da Silva

Advogado(a): Deusdedita Ferreira Araújo

220 - 0013572-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013572-9
Réu: Mário Silva Santos

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

221 - 0010742-10.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010742-2
Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

222 - 0020743-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020743-5
Réu: Antonio Alberto da Silva Filho e outros.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

223 - 0220286-57.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220286-9
Réu: Marcio Jefferson Aporcino Vieira

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0017389-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017389-0
Réu: Manoel Gonçalves

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0097964-11.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097964-2
Réu: Daniel Batista e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

226 - 0000115-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000115-6
Réu: Domingos de Silva Lima

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0013352-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013352-2
Réu: Jesus Alves do Carmo Junior

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Ação Penal Competên. Júri

228 - 0026359-73.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026359-5
Réu: Francimar Silva e outros.

Vista às partes, na fase do art. 422, do CPP.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2014.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
JUIZ RESPONDENDO PELA 7ª VARA CRIMINAL
Advogados: Ademar Lins Vitorio Filho, Aguinaldo Pereira Dias, Calíria
Maia Hayek, Mauro Silva de Castro

7ª Vara Criminal

Expediente de 15/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

229 - 0004640-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004640-1
Réu: Gilberto Souza Pereira

(...) Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado GILBERTO SOUZA PEREIRA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Atento para o art. 413, § 3º, do CPP, mantenho a prisão cautelar do réu amparado nos motivos lançados às fls. 34/35 dos autos, os quais mantiveram inalterados até a presente data. Destacando ainda o fato de que o acusado não foi localizado quando da prática do ilícito, sendo a sua prisão necessária para a garantia da aplicação da lei penal.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista, quinta-feira, 14 de janeiro de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Respondendo pela 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0009243-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009243-9
Réu: Wardesson Chaves de Souza e outros.
R.H

Tendo em vista que os expedientes já foram confeccionados, aguarde-se a data aprazada.

Cientifique-se a defesa.

BV,15/01/14.

Iarly José Holadnda Souza
Juiz substituto.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

2ª Vara Militar

Expediente de 09/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

231 - 0012705-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012705-4
Réu: Ricardo Tadeu Andrade Figueira

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 10/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

232 - 0005774-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005774-7
Réu: Sudney Araújo Garcia

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

233 - 0051085-14.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051085-4
Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Gleyce Amarante Araujo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

234 - 0214779-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214779-1
Réu: Jaques Murça Pires

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

235 - 0012705-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012705-4
Réu: Ricardo Tadeu Andrade Figueira
INTIMAÇÃO do advogado do réu para manifestar-se nos termos do art. 427 do CPPM.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 13/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Med. Protetivas Lei 11340

236 - 0000934-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000934-0

Réu: Jailson dos Santos Leitão

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, E OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Deixo de conceder a medida de afastamento do agressor do lar, haja vista constar dos autos que as partes se encontram separadas, posto não demonstrada a convivência em lar comum, tendo, de outra feita, sido consignados endereços residenciais diferentes entre estas. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Ação Penal - Sumário

237 - 0010145-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010145-5
Autor: Delegada de Polícia Catherine Aires Saraiva
Réu: Oziel Souza de Oliveira

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para absolver o acusado OZIEL SOUZA DE OLIVEIRA, da imputação dos crimes de desobediência (por três vezes), nos termos do art. 386, III, do CPP e dos crimes de estupro (por duas vezes), nos termos do art. 386, VII, do CPP. Expeça-se alvará de soltura em favor de OZIEL SOUZA DE OLIVEIRA. Sem custas. Ciência ao MP e à DPE. Intime-se. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2014. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALEO Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFM

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0006821-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006821-5

Réu: Wanderson Antonio Gomes da Silva

A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo qualquer das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a

defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Junte-se a FAC do denunciado, conforme pedido constante da cota ministerial acostada à denúncia oferecida. 5. Intime-se a ofendida. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0010058-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010058-8

Réu: Marcio Barroso Sousa

Designe-se audiência em continuação, conforme despacho de fl. 45. Intimem-se: vítima, DPE e MP. BV, 14/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz Substituto Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0019540-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019540-6

Réu: José Antonio da Silva Pereira

Não havendo preliminares, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se: vítima, réu, testemunhas, DPE e MP. Requisite-se o pilical militar e o réu preso. BV, 14/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz Substituto Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

241 - 0000417-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000417-2

Indiciado: J.E.R.R.

Designe-se audiência preliminar. Intimem-se: vítima, DPE e MP. Atentar para a cota do MP à fl 30. BV, 14/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz Substituto Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0001627-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001627-5

Indiciado: F.M.S.

Designe-se audiência preliminar. Intimem-se: vítima, DPE e MP. BV, 14/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz Substituto Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0001867-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001867-5

Indiciado: E.P.S.F.

Designe-se audiência preliminar. Intimem-se: vítima, DPE e MP. BV, 14/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz Substituto Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2014 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0014286-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014286-1

Indiciado: O.A.T.

Certifique-se acerca de eventual oferecimento de queixa-crime nos autos, nos termos da manifestação ministerial de fl. 22. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista, 14 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

245 - 0017354-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017354-0

Indiciado: J.F.B.

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou (fl. 33). Dessarte, nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0010342-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010342-0

Réu: Valdir Pinho

Feito sentenciado, conforme fl. 72. Cumpram-se os encargos determinados no ato terminativo proferido. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se o BO, a decisão, a sentença, e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em arquivo eletrônico devidamente

identificado, até o desfecho final do correspondente procedimento criminal. Certifique-se acerca da situação desses. Em não havendo correspondente feito criminal em curso, ou se houve e já foi baixado, lance-se observação no SISCOM quanto à baixa alusiva do feito criminal a que se encontra vinculado este feito, quando de seu arquivamento, na forma ora determinada. Vista ao MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS Juiz Substituto respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0009979-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009979-0

Réu: A.F.S.

Feito sentenciado, conforme fls. 34/34-v. Cumpram-se os demais encargos determinados no ato terminativo proferido, eventualmente pendentes. Certifique-se o trânsito em julgado, digitalizem-se o BO, a decisão, a sentença, e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do correspondente procedimento criminal. Certifique-se acerca da situação desses. Em não havendo correspondente feito criminal em curso, ou se houve e já foi baixado, lance-se observação no SISCOM quanto à baixa alusiva do feito criminal a que se encontra vinculado este feito, no ato do arquivamento deste. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS Juiz Substituto respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0020617-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020617-1

Réu: A.S.F.

Designe-se audiência preliminar. Intimem-se: vítima, DPE e MP. Atentar para a cota do MP à fl 56. BV, 14/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz Substituto Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2014 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0000161-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000161-2

Réu: L.C.S.

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou (fl. 30). Dessarte, nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0001067-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001067-0

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou (fl. 42). Dessarte, nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0001127-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001127-2

Réu: R.M.S.

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou (fl. 31). Dessarte, nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0002862-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002862-3

Réu: Francisco Silva dos Reis

Certifique-se acerca da intimação das partes quanto à decisão proferida em plantão judicial, às fls. 11/12, e/ou expeçam-se os correspondentes mandados, se necessário. À vista das considerações lançadas pelo órgão ministerial, à fl. 15-v, apense-se ao presente o feito de medida protetiva anteriormente autuado, mencionado à fl. 05, e abra-se nova vista ao MP. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0006182-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006182-2

Réu: O.R.P.

Pressuposto processual é que o demandado seja citado para a ação, o que não ocorreu no presente caso, em que pese tenha este sido intimado da decisão proferida. Destarte, cite-se o ofensor para, querendo, oferecer defesa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Decorrido o prazo, e não havendo manifestação, certifique-se. Após, vista ao MP. Havendo manifestação, procedam-se os trâmites regulares. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2013. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS Juiz Substituto respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0006832-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006832-2

Réu: L.A.S.

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou (fl. 33). Dessarte, nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0016030-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016030-1

Réu: R.S.S.

À vista de ulterior pedido formulado pela Defensoria Pública, na presente data, abra-se vista ao Defensor Público atuante no juízo. Boa Vista, 14 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS Juiz Substituto respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0016511-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016511-0

Réu: Maria do Socorro Ferreira da Silva e outros.

Designa-se audiência preliminar, COM CONDUÇÃO COERCITIVA DA VÍTIMA. Intimem-se: vítima, DPE e MP. BV, 14/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz Substituto Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2014 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0020523-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020523-9

Réu: J.E.O.

Apense-se ao feito de MPU já em curso no Juízo em nome das partes, e abra-se vista ao MP, nos termos da cota de fl. 17-v. Cumpra-se. BV, 14/01/2013. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0000133-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000133-9

Réu: Marlucio Dias de Oliveira

Pressuposto processual é que o demandado seja citado para a ação, o que não ocorreu no presente caso, em que pese tenha este sido intimado da decisão proferida. Destarte, cite-se o ofensor para, querendo, oferecer defesa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Conste-se do expediente o número do telefone do requerido, para auxiliar o/a Oficial/a de Justiça na sua localização, haja vista constar dos autos que aquele foi afastado do lar. Decorrido o prazo, e não havendo manifestação, certifique-se. Após, vista ao MP. Havendo manifestação, procedam-se os trâmites regulares. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS Juiz Substituto respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0000932-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000932-4

Réu: Washington de Souza Soares

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, e com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO REQUERIDO (WASHINGTON DE SOUZA SOARES) DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM

ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE ESTA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de reparação de dano material e ressarcimento de prejuízos, em razão da ausência de elementos nos autos para a análise e concessão, na presente via de medida protetiva de urgência, haja vista não ter sido demonstrado ou quantificado danos e valores a serem eventualmente ressarcidos. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) No ato da citação do ofensor e intimação da ofendida, determino ainda, que ambos sejam intimados da audiência de conciliação, que hora determino para data de 25/02/2014, às 10h, neste juízo. (...) Cientifique-se o Ministério Público e a DPE atuantes no juízo. Publique-se. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/02/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

260 - 0006813-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006813-2

Réu: Maximiano Benevides de Souza

Designa-se audiência preliminar. Intimem-se: vítima, DPE e MP. Atentar para o endereço de fl. 40, com condução coercitiva da vítima, que antes intimada, não compareceu. BV, 14/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz Substituto Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 15/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

Lucimara Campaner

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Aécyo Alves de Moura Mota

Ação Penal

261 - 0016402-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016402-2

Réu: Agamenon Nasser Fraxe Junior

Havendo notícias nos autos de que o réu possui patrono constituído em feito diverso que tramita no juízo, conforme Ata de Deliberação juntada às fls. 15/15-v, intime-se o réu, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, constituir patrono nos autos, notificando-o de que, caso contrário, será assistido pela Defensoria Pública atuante no juízo. Publique-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 15 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

262 - 0000937-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000937-3

Réu: Rubens Evangelista Macedo

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AGRSSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.

PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE ESTA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de suspensão do porte de armas, bem como, deixo de conceder o pedido de prestação de alimentos provisórios/provisionais ante a falta de elementos à sua análise e concessão, bem como ausente o requisito da urgência, em sede de medidas protetivas. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cientifique-se o Ministério Público e a DPE atuantes no juízo. Publique-se. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0000939-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000939-9

Réu: Mauro da Silva Sousa

(...) O caso, como outros do mesmo tipo é grave e deve ser o caso prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida e de seus filhos, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 5. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS/PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, À VISTA DA FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS GANHOS DO OFENSOR, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS (A SER POR ELA INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR), SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cientifique-se o Ministério Público. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 15 de janeiro 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0000940-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000940-7

Réu: Cicero Pereira da Silva

(...) O caso, como outros do mesmo tipo é grave e deve ser o caso prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; INDEFIRO o

pedido de restituição dos bens/ ressarcimento dos prejuízos, a vista de não constar dos autos elementos à sua análise e concessão, em sede de medidas protetivas de urgência, devendo as questões de caráter patrimonial ser tratadas em juízo e ação apropriados. DEIXO de aplicar a medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida em razão de constar dos autos que as partes não mais habitam o mesmo lar, bem como, INDEFIRO o pedido de suspensão/restrrição de visitas, a vista de constar no Termo de Declarações, prestadas pela requerente, que as partes não possuem filhos em comum. (...) Cientifique-se o Ministério Público. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 15 de janeiro 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0000941-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000941-5

Réu: Manoel Jarbas Pereira

(...) O caso, como outros do mesmo tipo é grave e deve ser o caso prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida e de sua filha, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, BEM COMO DE SUA FILHA, MARIA IRISLANE PEREIRA SOARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; INDEFIRO o pedido de suspensão/restrrição de visitas, a vista de constar no Termo de Declarações, prestadas pela requerente, que as partes não possuem filhos em comum. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cientifique-se o Ministério Público. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 15 de janeiro 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM (...) O caso, como outros do mesmo tipo é grave e deve ser o caso prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida e de sua filha, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, BEM COMO DE SUA FILHA, MARIA IRISLANE PEREIRA SOARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; INDEFIRO o pedido de suspensão/restrrição de visitas, a vista de constar no Termo de Declarações, prestadas pela requerente, que as partes não possuem filhos em comum. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em

procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cientifique-se o Ministério Público. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 15 de janeiro 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

266 - 0019667-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019667-7

Réu: H.N.O.

Apensem-se os feitos, na forma requerida pelo órgão ministerial, no anverso. Nova vista ao MP. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 15/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz substituto
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

Proced. Jesp Cível

267 - 0144482-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144482-3

Autor: Maria Divina da Conceição

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Intimação da parte PROMOVIDA, através de seus advogados habilitados, para manifestação nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. ** AVERBADO **

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos

Turma Recursal

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
César Henrique Alves
JUIZ(A) SUPLENTE:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Petição

268 - 0002166-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002166-9

Autor: Lediomar Silva Figueira Araújo

Réu: o Estado de Roraima

Nos termos do acórdão proferido na Apelação Cível de nº

0010.12.723296-4 que abaixo transcrevo, devolvam-se com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça/Câmara Única. Cumpra-se. Boa Vista, 26/11/13. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator daa Turma Recursal.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

269 - 0002168-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002168-5

Autor: Juberly Bernardo Coutinho Júnior

Réu: o Estado de Roraima

Nos termos do acórdão proferido na Apelação Cível de nº 0010.12.723296-4 que abaixo transcrevo, devolvam-se com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça/Câmara Única. Cumpra-se. Boa Vista, 26/11/13. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator daa Turma Recursal.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0002169-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002169-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Adailton de Melo Bezerra

Nos termos do acórdão proferido na Apelação Cível de nº 0010.12.723296-4 que abaixo transcrevo, devolvam-se com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça/Câmara Única. Cumpra-se. Boa Vista, 26/11/13. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator daa Turma Recursal.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

271 - 0002172-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002172-7

Autor: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Réu: Estado de Roraima

Nos termos do acórdão proferido na Apelação Cível de nº 0010.12.723296-4 que abaixo transcrevo, devolvam-se com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça/Câmara Única. Cumpra-se. Boa Vista, 26/11/13. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator daa Turma Recursal.

Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Inominado

272 - 0002175-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002175-0

Recorrido: o Estado de Roraima e outros.

Recorrido: o Estado de Roraima

Nos termos do acórdão proferido na Apelação Cível de nº 0010.12.723296-4 que abaixo transcrevo, devolvam-se com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça/Câmara Única. Cumpra-se. Boa Vista, 26/11/13. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator daa Turma Recursal.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0013185-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013185-6

Recorrido: Rosiane de Sousa Queiroz

Recorrido: o Estado de Roraima

Nos termos do acórdão proferido na Apelação Cível de nº 0010.12.723296-4 que abaixo transcrevo, devolvam-se com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça/Câmara Única. Cumpra-se. Boa Vista, 26/11/13. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator daa Turma Recursal.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Ronaldo Mauro Costa Paiva

274 - 0013186-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013186-4

Recorrido: o Estado de Roraima

Recorrido: Glauber Lucio Sousa de Cristo

Nos termos do acórdão proferido na Apelação Cível de nº 0010.12.723296-4 que abaixo transcrevo, devolvam-se com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça/Câmara Única. Cumpra-se. Boa Vista, 26/11/13. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator daa Turma Recursal.

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, José Gervásio da Cunha, Sílvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

275 - 0013188-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013188-0

Recorrido: o Estado de Roraima e outros.

Nos termos do acórdão proferido na Apelação Cível de nº 0010.12.723296-4 que abaixo transcrevo, devolvam-se com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça/Câmara Única. Cumpra-se. Boa Vista, 26/11/13. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator daa Turma Recursal.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

276 - 0013237-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013237-5

Recorrido: o Estado de Roraima

Recorrido: Anassaildes da Rocha Viana

Nos termos do acórdão proferido na Apelação Cível de nº 0010.12.723296-4 que abaixo transcrevo, devolvam-se com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça/Câmara Única. Cumpra-se. Boa Vista, 26/11/13. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Turma Recursal

Expediente de 15/01/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

César Henrique Alves

JUIZ(A) SUPLENTE:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

277 - 0013239-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013239-1

Agravado: o Estado de Roraima

Agravado: Domingos Sávio Matos Dantas

Final da Decisão: Para a suspensão da decisão, exige o artigo 558 do CPC, a gravidade da lesão e a dificuldade de sua reparação, o que, ao meu ver, não se verifica no presente caso. A colocação do agravado no final da fila na prejudicará a nomeação dos demais candidatos e a imposição de multa é medida legal que se impõe quando se trata de obrigação de fazer. Entendo desnecessária a determinação de informação pelo juízo monocrático. Intime-se o Agravado nos termos do artigo 527, V do CPC. Boa Vista, 11 de dezembro de 2013. (a) Lana Leitão Martins. Juíza Relatora da Turma Recursal.

Advogado(a): Luciana Barbosa de Souza França Ávila

Infância e Juventude

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

278 - 0001210-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001210-4

Autor: L.L.D.B.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/01/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

279 - 0012634-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012634-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/04/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0019803-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019803-8

Infrator: E.C.C.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 14/04/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0019805-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019805-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/04/2014 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0019806-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019806-1

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/04/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0019807-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019807-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 14/04/2014 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0019809-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019809-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/04/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0019811-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019811-1

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 14/04/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0019823-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019823-6

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/04/2014 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0019877-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019877-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/04/2014 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0019878-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019878-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/04/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0019879-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019879-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/04/2014 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0019881-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019881-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/04/2014 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0019883-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019883-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/04/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0019885-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019885-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/04/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0019886-85.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019886-3
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/04/2014 às 11:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0019895-47.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019895-4
 Infrator: Criança/adolescente e outros.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/04/2014 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0019903-24.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019903-6
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/04/2014 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0019923-15.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019923-4
 Infrator: M.A.B.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/04/2014 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0019925-82.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019925-9
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/04/2014 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0019926-67.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019926-7
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/04/2014 às 12:30 horas. E
 Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0019927-52.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019927-5
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/04/2014 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0019928-37.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019928-3
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/04/2014 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0019931-89.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019931-7
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/04/2014 às 12:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0019932-74.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019932-5
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/04/2014 às 12:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

303 - 0015691-91.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015691-3
 Infrator: L.P.A.L. e outros.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/04/2014 às 12:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 15/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

304 - 0013681-45.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013681-0
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: E.N.M.
 Defiro o requerido às fl. 55.
 Habilite-se o patrono nos autos.
 Aguarde-se manifestação da parte por 10 (dez) dias. Após, archive-se.

Em, 8 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
 Juíza de Direito Substituta
 Advogado(a): Angelo Peccini Neto

Execução de Alimentos

305 - 0011229-57.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.011229-4
 Autor: T.K.K.C. e outros.
 Réu: R.C.
 Defiro o requerido às fl. 34.
 Aguarde-se manifestação da parte por 10 (dez) dias. Após, archive-se.

Em, 9 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
 Juíza de Direito Substituta
 Advogado(a): Aline Moraes Monteiro

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000105-RR-B: 007

000487-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000019-42.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000019-9
 Réu: Hildomar Oliveira Cabral
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000020-27.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000020-7
 Réu: José Alves de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000021-12.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000021-5
 Réu: Nelinho Ferreira Mendonça_
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000022-94.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000022-3
 Indiciado: R.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000023-79.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000023-1
Indiciado: E.J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000024-64.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000024-9
Indiciado: I.R.V.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000102-92.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000102-5
Indiciado: V.O.
Vistos.
Designar-se audiência para breve data.
Cientifique os envolvidos, a DPE e MP.
Oficie-se a DPE. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2014 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0000564-49.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000564-6
Réu: Thays Di Carla Bastos Moraes
DESPACHO

Cientifique-se a efetiva soltura da acusada.
Certifique-se o dia em que recebido os autos pelo Ministério Público.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000010-80.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000010-8
Réu: Daniel Rocha de Carvalho_ e outros.
Vistos.
Ao MP. Após conclusos.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Anulação/subst. Títulos

007 - 0014807-37.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014807-1
Autor: Vicenzo Leone
Réu: Benone Farias Chagas e outros.
Vistos.
Cumpra-se a decisão de fls. 202.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Edival Vale Braga

Inventário

008 - 0000596-88.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000596-0
Autor: Diana Gomes da Cruz
Vistos.
Certifique, havendo, o trânsito em julgado.
Após, ao arquivo com as baixas de estilo.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Inquérito Policial

009 - 0000002-06.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000002-5
Indiciado: V.F.S.
DECISÃO
(recebimento da denúncia - 14 de janeiro de 2014)
Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do acusado, na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial.(...)Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2014 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

Vara Criminal

Expediente de 15/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Relaxamento de Prisão

013 - 0000893-95.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000893-1
Réu: Romario Pablo Bezerra Moraes
Vistos.
Certifique-se a preclusão da decisão.
Cientifique MP e DPE.
Após, ao arquivo com o incidente.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 0000563-64.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000563-8
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/01/2014 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

005142-AM-N: 032
 005501-AM-N: 032
 000278-RR-A: 005
 000299-RR-N: 032
 000317-RR-B: 008, 009, 022, 031, 033
 000330-RR-B: 019, 021, 036
 000441-RR-N: 029
 000741-RR-N: 035
 000784-RR-N: 010
 000792-RR-N: 010
 000858-RR-N: 009
 150513-SP-N: 023

004 - 0000919-75.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000919-5
 Réu: Max Passos Campos
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/02/2014 às 09:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Embarg. Exec. Fiscal

005 - 0010388-87.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010388-9
 Autor: Algeziro Guilherme Sales
 Réu: União
 I - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 22/23.
 II - Altere-se a classe processual.
 III - Após, remetam-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas e honorários advocatícios.
 IV - Intime-se o Executado para pagar as custas e honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias.
 V - Decorrido o prazo, sem manifestação do Executado, proceda-se a penhora online dos valores referentes aos honorários advocatícios, além dos expedientes necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União dos valores referentes as custas processuais.
 Rorainópolis/RR, 13 de janeiro de 2014.
 Renato Albuquerque
 Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000041-19.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000041-6
 Réu: Manoel Robson de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal

002 - 0001180-74.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001180-5
 Réu: Neemias de Souza Lins
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/01/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

006 - 0000083-05.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000083-0
 Autor: União
 Réu: Madeireira Vitoria e Comercio Ltda
 I - Ao Excipiente, quanto a impugnação de fls. 77/78.
 Rorainópolis/RR, 13 de janeiro de 2014.
 Renato Albuquerque
 Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

007 - 0000269-96.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000269-9
 Autor: Lorival Pereira Lopes
 Réu: Nilsa Socorro Reis dos Santos e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/02/2014 às 08:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000758-36.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000758-1
 Autor: Mocapel Auto Posto Ltda
 Réu: Efeme Comercio de Cimentos Construções e Serviços Ltda Me e outros.

I - Solicite-se informações da carta precatória, via telefone, certificando.
 II - Impossibilitada a colheita de informações via telefone, oficie-se à Corregedoria da TJAM, solicitando auxílio na obtenção de informações da CP, expedida em junho de 2011.
 Rorainópolis/RR, 13 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque
 Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

009 - 0001199-17.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001199-7
 Autor: Divino Honorato de Paula
 Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Tendo sido apresentados os memoriais, voltem os autos conclusos para sentença.
 Rlis/RR, 14 de janeiro de 2014.
 Juiz Renato Albuquerque
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogados: Diego Lima Pauli, Paulo Sergio de Souza

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
 Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
 Kleber Valares Coelho Junior
 Lucimara Campaner
 Mariano Paganini Lauria
 Sílvia Abbade Macias
 Valdir Aparecido de Oliveira
 Valmir Costa da Silva Filho
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
 Vaancklin dos Santos Figueredo

Averiguação Paternidade

003 - 0001084-59.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001084-9
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: E.S.S.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/04/2014 às 08:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

Vara Cível

Expediente de 15/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
 Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
 Kleber Valares Coelho Junior

**Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaacklin dos Santos Figueredo**

Analisando-se os fólhos, vê-se que a instrução acusatória já restou encerrada, pendendo tão somente a oitiva da testemunha de defesa Kelen Cristina, assim como o interrogatório o réu. Assim sendo, designo o dia 11 de fevereiro de 2014, às 08:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o acusado Otmar Schmalz, assim como a testemunha de defesa supracitada. Notifiquem-se Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Rlis/RR, 14 de janeiro de 2014.

Execução Fiscal

010 - 0000104-78.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000104-4

Autor: União

Réu: Madreira Vitoria Industria e Comercio Ltda

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Exceção de Pré-executividade proposta por Madreira Vitória Indústria e Comércio LTDA em face da União Fazenda Nacional. A União Fazenda Nacional apresentou impugnação à Exceção de Pré-executividade, fls. 66/67.

Resposta à impugnação, fls. 73/74.

É o relatório. Decido

A exceção de pré-executividade é meio utilizado para obstar o andamento processo de execução fundamentado em obrigação inexistente, fundada em título executivo que não seja líquido, certo e exigível.

Nesse sentido, alega o Excipiente que a obrigação objeto da execução inexistente, pois providenciou o parcelamento e o pagamento dos débitos junto ao Fazenda Nacional, conforme fls. 36/61.

Ocorre que, o parcelamento do débito não extingue a obrigação, mas sim a suspensão do crédito tributário, conforme inteligência do art. 151, VI, do CTN. Assim, a suspensão do crédito tributário conduz a suspensão da execução fiscal, não à sua extinção.

Assim sendo, assiste razão a Excecionista quando alega a desnecessidade da exceção de pré-executividade proposta, vez que o simples peticionamento requerendo a suspensão da execução fiscal seria remédio satisfatório a pretensão do Excipiente.

Ante o exposto, verificando a ausência de condições da ação, julgo improcedente a Exceção de Pré-executividade, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Defiro o pedido de suspensão do feito até 15/02/2014, findo o qual deverá ser dada vista dos autos à União Fazenda Nacional.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

Rorainópolis/RR, 13 de janeiro de 2014.

Cícero Renato Pereira Albuquerque

Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogados: Kairo Ícaro Alves dos Santos, Wellington Albuquerque Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 14/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:
Cícero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaacklin dos Santos Figueredo**

Ação Penal

011 - 0005321-49.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005321-3

Réu: Otmar Schmalz

Processo nº 47.06.005321-3

Despacho:

Cancelo a audiência designada às fls. 281, tendo em vista que na mesma data este Magistrado estará desenvolvendo suas atividades na Comarca de São Luiz do Anauá.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo Audiência REDESIGNADA para o dia 11/02/2014 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007241-24.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007241-9

Réu: Antonio Santos da Costa

Audiência ANTECIPADA para o dia 04/02/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009525-34.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009525-9

Réu: Roosevelt Araujo Saraiva

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/02/2014 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009670-90.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009670-3

Réu: Elcio Nascimento dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2014 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0010483-20.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010483-8

Réu: Lucas da Silva Machado

Cancelo a audiência agendada às fls. 122-v.

Designo o dia 04 de fevereiro de 2014, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

O réu é revel, sendo despicie sua intimação.

Intimem-se as vítimas Leandro e Érica, assim como a testemunha Eliza Evangelista (fl. 03).

Requisite-se a testemunha Isaac da Silva Pinheiro.

Notifiquem-se Ministério Público e Defensoria Pública.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 13/01/2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Audiência REDESIGNADA para o dia 04/02/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000098-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000098-4

Réu: Ismaílo Mariano de Farias

Processo nº 47.10.000098-4

Despacho:

Cancelo a audiência agendada às fls. 394.

Em virtude da certidão de fls. 393, expeça-se carta precatória para fins de interrogatório do acusado.

Assinalo o prazo de 45 dias.

Ciência ao Ministério Público, assim como à Defesa.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000937-04.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000937-3

Réu: Diego de Souza Prata

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/02/2014 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000117-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000117-0

Réu: Adiel da Silva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2014 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000894-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000894-4

Réu: Cláudio Hepp
Audiência REDESIGNADA para o dia 04/02/2014 às 09:00 horas.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

020 - 0001136-89.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001136-9

Réu: Reginaldo Chaves de Almeida
Audiência REDESIGNADA para o dia 18/02/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000064-33.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000064-2

Réu: Mariomilde de Sousa Ramos
Processo nº 47.12.000064-2

Despacho:

Solicitem-se informações, via telefone/e-mail, acerca da carta precatória expedida às fls. 126.

Designo o dia 11 de fevereiro de 2014, às 09:20 horas, para realização de interrogatório do acusado.

Intime-se o acusado Mariomilde de Sousa Ramos.

Notifiquem-se Ministério Público e Defesa, esta via DJE.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo Audiência REDESIGNADA para o dia 11/02/2014 às 09:20 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

022 - 0000069-55.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000069-1

Réu: Willamys Martins Pinheiro
Cancelo a audiência designada às fls. 107.

Designo o dia 18 de fevereiro de 2014, às 11:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o acusado Willamys Martins Pinheiro.

Requisite-se a testemunha SGT/PM Rivelino (fls. 04).

Notifiquem-se Ministério Público e o Patrono do réu, este via DJE.

Solicitem-se informações (e-mail/telefone) acerca da carta precatória 108.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo Audiência REDESIGNADA para o dia 18/02/2014 às 11:20 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

023 - 0000915-72.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000915-5

Réu: Jose Anderson de Arruda
Processo nº 47.12.000915-5

Despacho:

Designo o dia 11 de fevereiro de 2014, às 09:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o acusado José Anderson de Arruda.

Intimem-se a vítima Francisca Mariana, as testemunhas de acusação Maria Edina e Lucas Vinícius (fl. 04), bem como as de defesa Elivelton Gomes, José Anderson, Simone Alves e Antônio dos Santos (fl. 45/46).
Notifiquem-se Ministério Público e Defesa, esta via DJE.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo Audiência REDESIGNADA para o dia 11/02/2014 às 09:40 horas.

Advogado(a): Elizane de Brito Xavier

024 - 0001437-02.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001437-9

Réu: Miguel Rocha de Sousa

(...)

6) Designo o dia 28 de janeiro de 2014, às 08:20h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Os presentes já restam intimados.

7) Requisite-se os policiais militares SGT/PM Sant'Clair da Silva Cabral e SGT/PM Gomes Neto.

8) Juntem-se os mandados faltantes e voltem os autos a conclusão.

9) Cumpra-se

Rlis/RR, 08/01/2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000487-56.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000487-3

Réu: Romario Barbosa Portela e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/02/2014 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

026 - 0000705-84.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000705-8

Réu: Sammy Gonçalves Mady

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2014 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000730-97.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000730-6

Réu: Silvio Correa de Souza e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/02/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000916-23.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000916-1

Réu: Endiomar Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000922-30.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000922-9

Réu: Eder Ribeiro de Souza

Designo o dia 19 de fevereiro de 2014, às 09:20 horas, para realização de audiência.

Intime-se a testemunha Eder Ribeiro de Souza (fls. 02).

Notifiquem-se Ministério Público, o advogado Dr. Lizandro Icassati (via DJE), assim como a Defensoria Pública.

Dê-se ciência ao juízo deprecante.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2014 às 09:20 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassati Mendes

030 - 0000931-89.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000931-0

Réu: Jose Gomes Martins

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2014 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0000119-18.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000119-6

Réu: Izaque Costa de Andrade Junior

Cancelo a audiência designada às fls. 96.

Designo o dia 18 de fevereiro de 2014, às 10:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o acusado Izaque Costa de Andrade Júnior.

Requisite as testemunhas SGT/PM Vandervan Farias, SD/PM Robson Rodrigues e SD/PM Rian.

Intime-se a testemunha Tiago Tobias.

Notifiquem-se Ministério Público e o patrono do réu, este via DJE.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo Audiência REDESIGNADA para o dia 18/02/2014 às 10:20 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

032 - 0000968-87.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000968-6

Réu: Bruno Gustavo Rocha Ferreira e outros.

DECISÃO

Analisando-se os autos vê-se que os réus Bruno Gustavo Rocha Ferreira e Pedro Ferreira Benevides Neto não foram devidamente citados, consoante certidão de fls. 397. Entretanto, o feito prosseguiu como se citados fossem, fato que decerto fulminará toda a relação jurídica processual.

Assim sendo, determino o desmembramento do feito em relação aos acusados supracitados, formando-se autos próprios em virtude da

homogeneidade fática de ambos. Desentranhe-se a peça de fls. 399. No que concerne aos demais denunciados, vê-se que todos restaram devidamente citados e apresentaram as respectivas respostas à acusação com indicação de suas testemunhas.

Verifica-se, ainda, que este juízo expediu cartas precatórias visando às oitivas das testemunhas de acusação e defesa que residem fora do alcance jurisdicional desta unidade, fls. 405 (acusação) e fls. 404 (defesa).

Assim sendo, como forma de reajustar o caminho do presente feito, cancelo a audiência agendada às fls. 400. Designo o dia 08 de abril de 2014, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se os acusados, via carta precatória, e suas respectivas defesas, estas via DJE.

Intimem-se as testemunhas Gemima Feitosa, Eliana Vassoler e Rosilene Saldanha.

Notifiquem-se o Ministério Público.

Diligencie-se acerca das cartas precatórias de fls. 402 e 403. Caso persistam nos juízos deprecados, cientifique-os da nova data de audiência, tornando despicienda a expedição de novo instrumento de delegação jurisdicional para o mesmo fim.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rlis/RR, de 13 de janeiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2014 às 09:00 horas.

Advogados: Gilmar Raposo da Camara, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mary Françoise das N. N. Sousa

033 - 0000969-72.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000969-4

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa e outros.

Solicitem informação acerca do andamento da carta precatória de fls. 148 (telefone/e-mail).

Rlis/RR, 13/01/2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

034 - 0001184-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001184-9

Réu: Jhonatas da Silva Gomes

Processo nº 47.11.001184-9

Despacho:

Cancelo a audiência designada às fls. 88-v.

Designo o dia 11 de fevereiro de 2014, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o réu Jhonatas da Silva Gomes.

Intimem-se a vítima Verônica, bem como o informante Claudemir.

Notifiquem-se Ministério Público e Defesa, esta via DJE.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo Audiência REDESIGNADA para o dia 11/02/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001612-30.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001612-9

Réu: Abdias dos Santos Ramalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2014 às 09:40 horas.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

036 - 0000114-59.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000114-5

Réu: Robson Vilagelim Pereira

Cancelo a audiência designada às fls. 94.

Designo o dia 18 de fevereiro de 2014, às 08:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o acusado Robson Vilagelim Pereira.

Requisitem as testemunhas Rivelino Guedelha, Zafenate Paneia e Sarmento (fls. 04).

Intime-se a testemunha de defesa Leonilson Pereira, fls. 65.

Notifiquem-se Ministério Público e o Patrono do réu, este via DJE.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo Audiência REDESIGNADA para o dia 18/02/2014 às 08:20 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

037 - 0000744-18.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000744-9

Indiciado: F.R.O.F.

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/02/2014 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

038 - 0000021-28.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000021-8

Réu: Josildo Santos Araújo

Junte-se FAC do requerente.

Anexe o presente feito ao processo principal.

Tudo cumprido, dê-se vista dos autos ao parquet.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 14/01/2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

039 - 0000918-90.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000918-7

Audiência Preliminar designada para o dia 11/02/2014 às 11:00 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 004

000210-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

001 - 0000020-04.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000020-3

Réu: Wevesson Sousa de Azevedo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000598-98.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000598-0
 Réu: Izaqueu Conceição Borges e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 30/01/2014 às 10:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000250-80.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000250-8
 Réu: Valdair Alves de Oliveira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 30/01/2014 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000271-56.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000271-4
 Réu: Alcimar Oliveira Moreira e outros.
 INTIMAÇÃO DA DEFESA: Intimar o advogado de defesa do acusado
 CÍCERO UDÚ ARAUJO, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar
 Memoriais Escritos. São Luiz/RR, 14/01/2014.
 Advogados: Mauro Silva de Castro, Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
 Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
 Hevandro Cerutti
 Igor Naves Belchior da Costa
 José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
 Robson da Silva Souza

Ação Penal

001 - 0000003-07.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000003-8
 Réu: Adriano Lima Ferreira
 Audiência REDESIGNADA para o dia 10/02/2014 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000004-89.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000004-6
 Réu: Jocivaldo Costa da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 11/02/2014 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000063-43.2013.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.13.000063-0
 Réu: D.S.M. e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 13/02/2014 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000115-39.2013.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.13.000115-8
 Réu: R.A.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 18/02/2014 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

005 - 0000351-25.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000351-1
 Réu: Odimar Santos Santana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 24/02/2014 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000165-DF-A: 026
 000092-RR-B: 002
 000153-RR-N: 027
 000178-RR-N: 025
 000203-RR-N: 025
 000483-RR-N: 025
 000723-RR-N: 026
 000807-RR-N: 027

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
 Aluizio Ferreira Vieira
 Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
 Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
 Roseane Silva Magalhães

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000609-75.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000609-6
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: M.C.S.
 D E S P A C H O

Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca da Carta
 Precatória.

Pacaraima/RR, 09 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0000526-30.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000526-6
 Autor: A.K.R.M. e outros.
 Réu: T.C.R.M.
 D E S P A C H O

Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca da Carta
 Precatória.

Pacaraima/RR, 09 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

003 - 0000113-46.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000113-9
 Autor: J.O.M.A.
 D E S P A C H O

Tendo em vista que a Representante da menor não fora intimada pessoalmente para se manifestar, renove-se a diligência de fls. 12.

Pacaraima/RR, 09 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000455-57.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000455-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: P.N.S.
D E S P A C H O

Renove-se a diligência.

Pacaraima/RR, 09 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000539-58.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000539-5
Autor: V.S.S.
D E S P A C H O

Intime-se por edital. Após, archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 04 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000546-50.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000546-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.P.X.
D E S P A C H O

Promova o senhor oficial de justiça a entrega da certidão de nascimento devidamente averbada, certificando nos autos.

Pacaraima/RR, 03 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000559-49.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000559-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.F.M.
D E S P A C H O

Intime-se a Requerente para informar como deverá ficar o nome da criança.

Pacaraima/RR, 04 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000035-52.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000035-4
Réu: Jacir de Souza Cruz
D E S P A C H O

Devolva-se com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 05 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000614-97.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000614-6
Autor: Hernandra Christina da Costa
Réu: Delegado da Receita Federal em Roraima
D E S P A C H O

Devolva-se com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 04 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001081-76.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001081-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.A.S.
D E S P A C H O

I. Solicite informações, via fone, junto ao Juízo Deprecante se ainda há interesse no cumprimento da presente Deprecata;

II. Havendo interesse, cumpra-se.

Pacaraima/RR, 05 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001252-33.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001252-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.c.s.
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 03 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001255-85.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001255-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: Aeldson Costa Peixoto
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 03 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001256-70.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001256-5
Autor: Criança/adolescente
Réu: Augusto José de Lima
D E S P A C H O

I. Tendo em vista o caráter itinerante das Cartas Precatórias, remeta-se a presente à Comarca de Mucajaí/RR, com as nossas homenagens;

II. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do referido encaminhamento.

Pacaraima/RR, 03 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001257-55.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001257-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: C.A.S.F.
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 03 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001258-40.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001258-1
Autor: Suely Tenente dos Santos
Réu: Simone da Silva Tenente
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 03 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001259-25.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001259-9
Autor: O.S.T.
Réu: F.C.T.
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 03 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001260-10.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001260-7
Autor: Município de Pacaraima
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 03 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001261-92.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001261-5
Autor: Estado de Roraima
Réu: Manoel Antonio de Azevedo
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 03 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001262-77.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001262-3
Reconvinte: B.B.S.
Réu: M.S.O. e outros.
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 03 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001266-17.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001266-4
Autor: A.C.G.S.
Réu: O.T.B.
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 03 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

021 - 0000053-73.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000053-7

Autor: A.B.M.

Réu: J.L.B.

D E S P A C H O

Renove-se a diligência.

Pacaraima/RR, 04 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

022 - 0000477-52.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000477-0

Autor: Vanete dos Prazeres Pinho Flôr

Réu: Francisco de Assis Flôr

D E S P A C H O

Certifique o trânsito em julgado e archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 05 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

023 - 0000753-20.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000753-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: Karlucio Esbell Carneiro

D E S P A C H O

Oficie-se ao Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista/RR, para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 09 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

024 - 0003058-45.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003058-1

Autor: S.B.R. e outros.

D E S P A C H O

Ao Exequente para se manifestar.

Pacaraima/RR, 09 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

025 - 0003585-94.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003585-3

Autor: Ana M da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

D E S P A C H O

Compulsando os autos verifica-se que se trata de feito da 8ª Vara Cível de Boa Vista/RR, inclusive já sentenciado (fls. 209/210), assim,

encaminhem-se os presentes autos à 8ª Vara Cível.

Pacaraima/RR, 04 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

026 - 0000137-45.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000137-2

Autor: Josifran Alves de Lima

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

D E S P A C H O

Manifeste-se o Requerente, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

Pacaraima/RR, 09 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Flauenne Silva Santiago, Paulo Afonso Santana de Andrade

027 - 0000093-55.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000093-3

Autor: Anastacia Fernandes Nogueira

Réu: Município de Amajari

D E S P A C H O

Manifeste-se o Requerente, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

Pacaraima/RR, 09 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Marcos Vinicius Martins de Oliveira, Nilter da Silva Pinho

Ret/sup/rest. Reg. Civil

028 - 0001009-26.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001009-0

Autor: R.P.S.

D E S P A C H O

Archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 04 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(A):

Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

029 - 0001155-33.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001155-9

Réu: Fabio Gomes Ribeiro e outros.

D E S P A C H O - S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP,

conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 11/02/2014 às 14h00, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, não havendo necessidade de expedição de carta precatória para intimação do Réu no presídio.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Proc. Apur. Ato Infracion

030 - 0001010-74.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001010-6
Indiciado: A.F.S.
D E S P A C H O

À DPE.

Pacaraima/RR, 09 de dezembro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000190-RR-N: 003
000237-RR-N: 003
000289-RR-A: 002
000291-RR-A: 002
000299-RR-B: 002
000497-RR-N: 003
000561-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

001 - 0000013-19.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000013-5
Réu: Domingos da Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Maurício Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Procedimento Ordinário

002 - 0000251-43.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000251-7
Autor: Francisco Gale Me
Réu: Município de Bonfim
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente.

A parte autora interpôs embargos de declaração alegando para tal que a r. Sentença de Jls. 71-v, conteria obscuridade, contradição, omissão ou dúvida a ser sanada.

O que a parte embargante pretende, em verdade, é que este Juízo confira eleitos infringentes à sentença prolatada.

Ocorre que a modificação do julgado não pode ser obtida pela via eleita. mas sim em sede recursal própria, pois somente a Turma Recursal competente poderá se pronunciar novamente sobre o mérito da questão, considerando-se que se encontra encerrada a prestação jurisdicional de primeiro grau.

Assim sendo, recebo os presentes embargos por tempestivos, mas nego-lhes provimento por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição, omissão ou dúvida a ser sanada.

/RR, 14/01/2014. DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000120-68.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000120-4

Autor: Fazenda Serra da Prata S/a e outros.

Réu: Cesar Rodrigues

DECISÃO

- 1- Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente.
- 2- Nítido é o caráter modificativo que o embargante, inconformado, busca com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminadas e decididas a controvérsia de acordo com sua tese.
- 3- Tal pretensão não pode ser acolhida, porquanto os embargos declaratórios são cabíveis somente nas hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição (art. 535 do Código de Processo Civil) e, inexistindo referidos requisitos, não é possível conferir efeitos infringentes ao julgado.
- 4- Ante o exposto. Rejeito os embargos.

BONFIM/RR, 14/01/2014. DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.

Advogados: Anair Paes Paulino, Elias Augusto de Lima Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Vara Criminal

Expediente de 14/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Maurício Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Inquérito Policial

004 - 0000512-71.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000512-0

Indiciado: J.C.A. e outros.

Assim, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação trazida pela lei nº 11.719/2008, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de ... e
Cumpra-se.

Bonfim -RR, 09 de janeiro de 2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000599-27.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000599-7

Indiciado: J.A.A.

Assim, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação trazida pela lei nº 11.719/2008, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de JHONY AMBRÓSIO ANTÔNIO DE ANDRADE (ou DIANE ANDRADE SANTANA) e MARIA LUCINEIDE DOS SANTOS GOMES. Cumpra-se.

Bonfim -RR, 09 de janeiro de 2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

Juíza de Direito Assim, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação trazida pela lei nº 11.719/2008, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de ... e
Cumpra-se. Bonfim -RR, 09 de janeiro de 2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000477-77.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000477-4

Indiciado: M.S.A.

Assim, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação trazida pela lei nº 11.719/2008, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de MICHEL DOS SANTOS ARAÚJO e SERVERINO IDOCELINO DE OLIVEIRA.

Cumpra-se. Bonfim -RR, 14 de janeiro de 2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/01/2014

Portaria nº 01/2014, de 15 de janeiro de 2014.

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43, incisos I e VII, da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 001/09, alterado pelo provimento CGJ nº 04/10,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores da vara e zelar pela normalidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2013 do CNJ;

CONSIDERANDO a Recomendação feita no PA 2013/12343 – CGJ,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de inspeção extraordinária no período de 21 a 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Serão objeto de inspeção todos os processos paralisados há mais de 30 dias.

Art. 3º. Durante o período de inspeção:

I – a distribuição não será interrompida;

II – haverá atendimento regular ao público;

III – os prazos não ficarão suspensos;

IV – as audiências já designadas serão realizadas normalmente.

Art. 4º. As férias dos servidores serão interrompidas durante o período da inspeção.

Art. 5º. Publique-se e encaminhem-se cópias à Presidência do TJRR e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, em 15 de janeiro de 2014.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

7ª VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2013

**MM JUIZ DE DIREITO
IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA****PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA 7ª VARA CRIMINAL QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO– PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE FEVEREIRO A JUNHO DE 2014.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 17 de fevereiro de 2014, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE FEVEREIRO A JUNHO**Dia 17/02/2014 – 1ª TURMA**

Ação Penal: 010.05.124502-4

Autor: Justiça Pública

Réu: MAYCON CARVALHO BARBOSA

Art. 121, § 2º, I e IV e art. 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 19/02/2014 – 2ª TURMA

Ação Penal: 010.02.026443-7

Autor: Justiça Pública

Réu: JACIR DA COSTA MELO

Art. 121, §2º, I, c/c art. 14, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 24/02/2014 – 1ª TURMA

Ação Penal: 010.12.000265-3

Autor: Justiça Pública

Réu: FELIPE KENNEDY DE SOUZA RODRIGUES

Art. 121, § 2º, II, do Código Penal.

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública

Dia 26/02/2014 – 2ª TURMA

Ação Penal: 010.08.198449-3

Autor: Justiça Pública

Réu: ALEXANDRE PATRÍCIO

Art.121, §2º, inc I e IV do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 10/03/2014 – 1ª TURMA

Ação Penal: 010.02.038155-3

Autor: Justiça Pública

Réu: SINONIO MORAES DA SILVA

Art. 121, § 2º, III, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 12/03/2014 – 2ª TURMA

Ação Penal: 010.07.161291-4

Autor: Justiça Pública

Réu: CHARLES NASCIMENTO FREDERICO FILHO

Art. 121, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 17/03/2014 – 1ª TURMA

Ação Penal: 010.07.177942-4

Autor: Justiça Pública

Réu: RAYNÊ MULLER MARUAI ALENCAR

Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14 II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 19/03/2014 – 2ª TURMA

Ação Penal: 010.01.010819-8

Autor: Justiça Pública

Réu: ERONDINO DE JESUS

Art. 121, “caput”, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 24/03/2014 – 1ª TURMA

Ação Penal: 010.06.132341-5

Autor: Justiça Pública

Réu: MARCOS SANTOS DA SILVA

Art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 26/03/2014 – 2ª TURMA

Ação Penal: 010.07.164298-6

Autor: Justiça Pública

Réu: ARY SILVA DE ABREU e RIBAMAR RODRIGUES ALENCAR

Art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 31/03/2014 – 1ª TURMA

Ação Penal: 010.09.212920-3

Autor: Justiça Pública

Réu: HÉLIO BATISTA DA SILVA

Art. 121, c/c art. 14, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado particular: Dr. xxx

Dia 02/04/2014 – 2ª TURMA

Ação Penal: 010.08.181796-6

Autor: Justiça Pública

Réu: EDSON FRANÇA DE CARVALHO

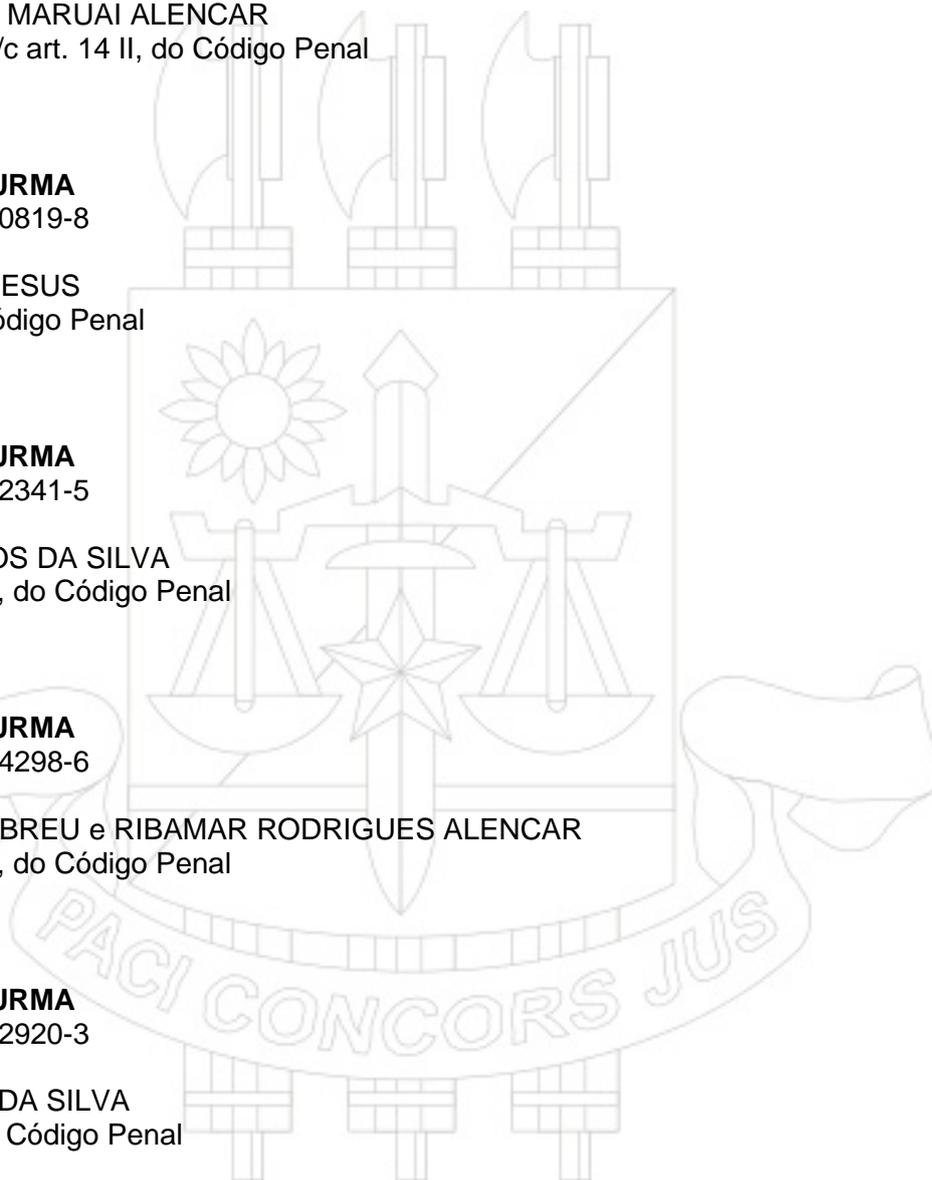
Art. 121, § 2º, II c/c art. 61, II, “e” do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 09/04/2014 – 1ª TURMA

Ação Penal: 010.07.162941-3



Autor: Justiça Pública
Réu: LUCIENE DE OLIVEIRA MACIEL
Art. 121, c/c art. 14, II, do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Defensoria Pública

Dia 14/04/2014 – 2ª TURMA

Ação Penal: 010.05.101779-5
Autor: Justiça Pública
Réus: ANA EVELINA LEZAMA RODRIGUES E FREDSON MACIEL DA SILVA
Art. 121, § 2º, I, III e IV, c/c art. 29, do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Defensoria Pública

Dia 16/04/2014 – 1ª TURMA

Ação Penal: 010.09.208557-9
Autor: Justiça Pública
Réu: JEFFERSON MACHADO VIANA E HALISSON NASCIMENTO DE SOUZA
Art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Defensoria Pública

Dia 23/04/2014 – 2ª TURMA

Ação Penal: 010.04.097968-3
Autor: Justiça Pública
Réu: EDÉSIO DOS SANTOS RODRIGUES
Art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Defensoria Pública

Dia 28/04/2014 – 1ª TURMA

Ação Penal: 010.01.010864-4
Autor: Justiça Pública
Réu: JOSÉ CARLOS BASTOS VIANA
Art. 121, § 2º, I, III e IV, c/c art. 14, do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Defensoria Pública

Dia 30/04/2014 – 2ª TURMA

Ação Penal: 010.06.150063-2
Autor: Justiça Pública
Réu: CARLOS ALBERTO FONSECA
Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Defensoria Pública

Dia 05/05/2014 – 1ª TURMA

Ação Penal: 010.04.096591-4
Autor: Justiça Pública
Réu: FRANCISCO LÚCIO LIMA DA SILVA
Art. 121, § 2º, I, do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Defensoria Pública

Dia 07/05/2014 – 2ª TURMA

Ação Penal: 010.07.177635-4
Autor: Justiça Pública
Réu: LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA
Art. 121, "caput", do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 12/05/2014 – 1ª TURMA

Ação Penal: 010.05.101041-0

Autor: Justiça Pública

Réu: CARLOS ANTUNES DINIZ MARINHO

Art. 121, § 2º, II e III, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 14/05/2014 – 2ª TURMA

Ação Penal: 010.03.061358-1

Autor: Justiça Pública

Réu: WELLINGTON RAMOS DOS SANTOS

Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 19/05/2014 – 1ª TURMA

Ação Penal: 010.06.148323-5

Autor: Justiça Pública

Réu: FABIOLA PEREIRA BARBOSA

Art. 121, "caput", c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 21/05/2014 – 2ª TURMA

Ação Penal: A SER INCLUÍDA

Dia 26/05/2014 – 1ª TURMA

Ação Penal: 010.07.157837-0

Autor: Justiça Pública

Réu: JOSÉ MARCOS CRUZ LIMA

Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 28/05/2014 – 2ª TURMA

Ação Penal: A SER INCLUÍDA

Dia 02/06/2014 – 1ª TURMA

Ação Penal: 010.07.160671-8

Autor: Justiça Pública

Réu: RUBENS NASCIMENTO DE SOUZA

Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 04/06/2014 – 2ª TURMA

Ação Penal: 010.10.005130-8

Autor: Justiça Pública

Réu: GLAUBE DUTRA DE CARVALHO

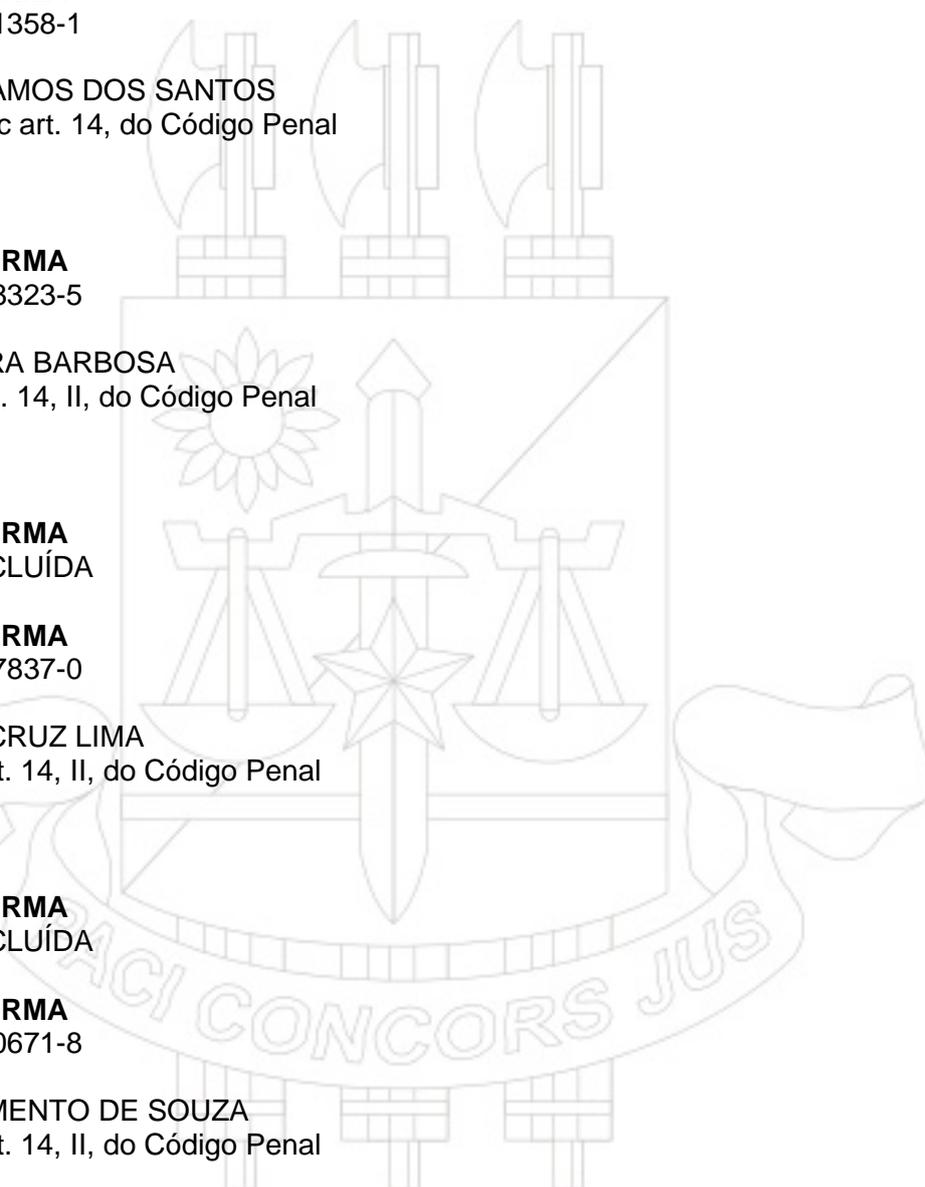
Art. 121, c/c art. 14, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 09/06/2014 – 1ª TURMA

Ação Penal: 010.09.449585-9



Autor: Justiça Pública
Réu: RICARDO SANTOS LIMA
Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 13 de janeiro de 2013, às nove horas, na sala de Audiências da 7ª Vara Criminal. Ficam reservados os dias 21 e 28 de maio de 2013 para inclusão de processos como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.



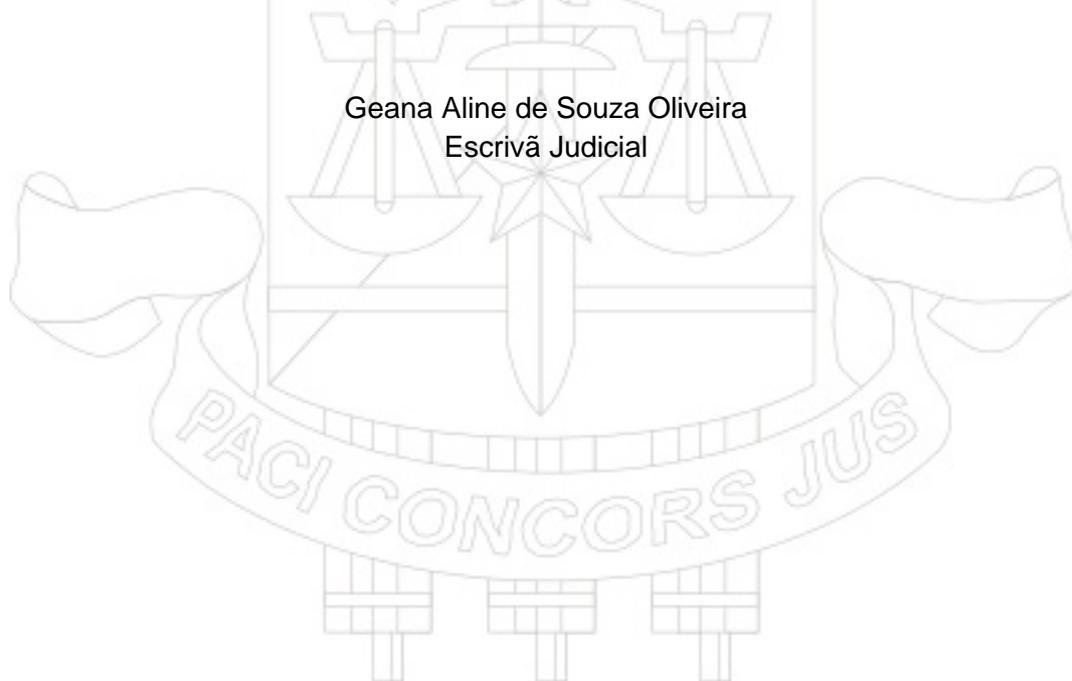
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.05.120637-2, que tem como acusado **CLEOCI BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, natural de Joselândia/MA, filho de Antônio Florêncio da Silva e Laura Barbosa da Silva, nascido em 08.11.1963 e tem como vítima **LUIZ ALVES PEREIRA**, brasileiro, filho Francisco Pereira dos Santos e Maria Eloia dos Santos, natural de Itapecuru Mirim/MA em encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. **Como não foi possível intimar pessoalmente a vítima LUIZ ALVES PEREIRA, FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE NOS SEGUINTE TERMOS: “Desta feita, com base no veredicto dos Eminentíssimos jurados com supedâneo no art. 107, IV, primeira espécie, c/c art. 109, V, do Código Penal Brasileiro, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional CLEOCI BARBOSA DA SILVA, RELATIVO AO DELITO PREVISTO NO ART. 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.”.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

O MM. Juiz de direito, **Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010 07 179 631 1, que tem como acusado **JOÃO PAULO DA SILVA**, guianense, solteiro, agricultor, filho de Paulo da Silva e de Adriana Alves da Silva, nascido aos 23/12/1968, pronunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II (motivo fútil), c/c 14, II do CPB e art. 10, caput da Lei 9.437/97 e vítima a pessoa de Elizeu Silva de Oliveira, brasileiro, nascido aos 03/02/1990 em Alto Alegre-RR, filho de Francisca Silva Duarte e de Domingos Evangelista de Oliveira, portador da Carteira de Identidade de nº 400574-0 SSP/RR, ambos encontrando-se em lugar incerto e não sabido, como não foi possível intimá-los pessoalmente, **FICAM INTIMADOS PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA** para, querendo, apresentar apelação no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação deste edital, nos seguintes termos "(...)Desta feita, o Juri Popular outorgou a competência para concluir este julgamento à presidência deste E. Tribunal Popular.(...)Desta feita, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado nas penas do art. 14 da Lei 10.823/03, e reconheço extinta a punibilidade do réu pela decadência nos termos do art. 107, IV, do CPB, pela prática do crime previsto no art. 417 da referida norma.(...)Ausentes causas de diminuição ou aumento de pena, fixando-a definitivamente em 02(dois) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, § 2º., "c" do CPB), além de 10(dez) dias multa.Por fim, substituo a pena corporal por uma pena restritiva de direitos nos termos do art. 44, § 2º. do CPB. Para fins do § 2º. Do art. 387, do CPP, com redação dada pela lei 12.736/12 deixo de proceder à detração da pena do réu, visando a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, dada a reprimenda ora imposta o que em nada alteraria o regime inicial de cumprimento de pena. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, dada a pena corporal ora fixada e a sua substituição pela pena restritiva de Direito. Atento ao disposto no art. 387 IV do CPP, deixo de fixar indenização a vítima por ter sido a norma publicada em data posterior ao fato e por não haver no caso a ser indenizado. Transitado em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias e expeçam-se a Guia de Execução definitiva, encaminhando-se ao Primeiro Juizado Criminal desta Comarca(...)Condeno o réu às custas processuais nos termos do art. 12 da lei nº 1060/50(...)Intime-se o réu e a vítima desta decisão, por edital, pois não presentes nesta Sessão. Registre-se e cumpra-se. larly José Holanda de Souza – Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial

7ª VARA CRIMINAL**MM. Juiz de Direito Substituto
IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA****TERMO DE SORTEIO**

Aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatorze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 7ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal, Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, comigo Luana Caroline Lucena Lima em seu cargo, ausentes o representante da Ordem dos Advogados do Brasil e representante do Ministério Público. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da primeira e segunda turma de jurados para atuarem na 1ª Reunião ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se no mês de fevereiro à junho de 2014, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares da primeira turma**: 01. ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS, 02. LAYANNA APARECIDA DOS PRAZERES LIMA, 03. CANDIDA ALZIRA BENTES DE MAGALHÃES, 04. VALDIVINO EVANGELISTA DOS SANTOS, 05. LIGIA CRISTINA FERREIRA QUEIRZO OLIVEIRA, 06. CAMILLA NASCIMENTO PERES, 07. LISSANDRO GOES DE SOUZA, 08. SUZANA CRISTINA BATISTA LUCENA THEOTONIO, 09. DELIO DE OLIVEIRA TUPINAMBÁ JÚNIOR, 10. FLÁVIO FURTADO ALVES, 11. FLAVIANE CARVALHO DA ROCHA, 12. GERLANE BACCARIN, 13. TIAGO FERREIRA FÉLIX, 14. LUANA MAGDA ÁVILA VIEIRA, 15. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS, 16. YONARA TYANE DE SOUZA CRUZ ARAÚJO, 17. ANA CAROLINA CAPUTE DE OLIVEIRA CABRAL, 18. RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES, 19. THELYS ONO ROCHA DINO, 20. MARCUS VINICIUS ESPERIDIÃO ALMEIDA, 21. TAMARA TORRES, 22. ROCKY LANE MAIA DE ALMEIDA, 23. ROBSON DE OLIVEIRA MARTINS, 24. RICARDO JOUGLAS OLIVEIRA MOURA, 25. RICARDA PATRÍCIA CAVALCANTE DE SOUZA, 26. RITA DE CÁSSIA MAIA BRAGA, 27. DIEGO ANDERSON REGIS MARINHO, 28. JOEL SOUSA DA CUNHA, 29. JADER FRANCISCO CARDOSO FROZ, 30. DILSON ROGÉRIO DIFORENE VAZ, 31. EDUARDO MOREIRA DA SILVA, 32. JOSÉ RUBENS SOARES DUARTE, 33. JOSÉ RUBENS SOARES DUARTE, 34. EDUARDO MOREIRA DA SILVA, 35. ERIC BRUNO FALCÃO DE QUEIROZ, 36. FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEDA, 37. DENIS ADRIANO DE SOUZA, 38. NEDRA SAMAI CARVALHO DE LIMA, 39. ADAILZA DA SILVA CONRADO e 40. ELEXANDRE MENDES e os jurados titulares da **segunda turma**: 01. AMANDA ROCHA MACEDO, 02. ANDREIA REIS BARBOSA, 03. WELLINGTON NELSON GOMES DA COSTA SILVA, 04. CASSIA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, 05. RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA, 06. MAGDA MARTINS VIANA, 07. LOIDE RODRIGUES VIANA, 08. WERLEN RODRIGUES DA GAMA, 09. MARENILZA DE MOURAIS PEREIRA, 10. JOSÉ HENRIQUE LAVOR ARAÚJO, 11. FABIANO DE SOUSA BATISTA, 12. ALEXANDRE PRADO DA SILVA, 13. JURACY MARIA MOTA DE MESQUITA PORTELLA, 14. LANDO SARMENTO AVELINO, 15. MARIA REGINA FREDDI DA SILVA, 16. RONALDO ADRIANO GAMA DE SOUZA, 17. SILMARA MAIA DE OLIVEIRA, 18. GUILHERME FERNANDES MOLCK, 19. KARINE DAS CHAGAS SILVA, 20. EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO, 21. ALINE AVILA DE SÁ, 22. NUBIA DAS NEVES PORTELA, 23. FRANCISCO CANDIDO DA SILVA FILHO, 24. LINDALVA DE AGUIAR CORREA, 25. REJANE DELVA MELO VIANA, 26. ALLAN CESAR COSTA AMABILE, 27. JOELHA MARIA DA SILVA, 28. ROGEAN JAMES CALEFFI, 29. LEDA MARIA BEZERRA BASTOS, 30. RENY ADONAY OLIVEIRA MOREIRA, 31. LUIS FRANCISCO ZIEGLER, 32. ROBERTO LEITE FERREIRA, 33. MARNIO SANTOS FERREIRA LIMA, 34. JONAS DE SOUZA MARCOLINO, 35. BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA, 36. LAURO JOSE DE ALBUQUERQUE PRESTES, 37. HUMBERTO VASCONCELOS DOS SANTOS JUNIOR, 38. ANTÔNIA FLORISMAR SOARES MATOS, 39. FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA e 40. SIMONE JESUINO DOS SANTOS.

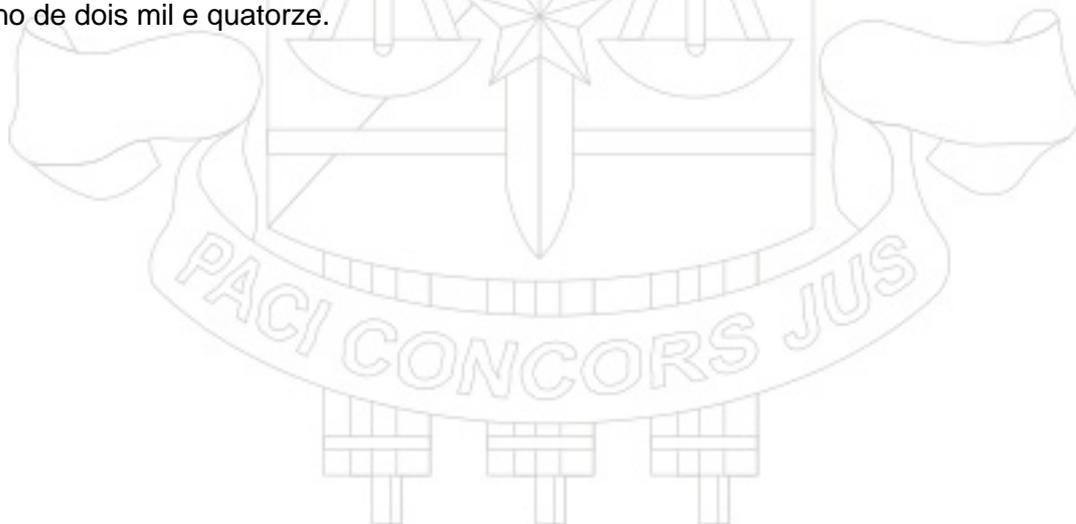
Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

Juiz de Direito:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2014 DA 7ª VARA CRIMINAL

O Doutor IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 17 de fevereiro de 2013, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** **ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS, 02. LAYANNA APARECIDA DOS PRAZERES LIMA, 03. CANDIDA ALZIRA BENTES DE MAGALHÃES, 04. VALDIVINO EVANGELISTA DOS SANTOS, 05. LIGIA CRISTINA FERREIRA QUEIRZO OLIVEIRA, 06. CAMILLA NASCIMENTO PERES, 07. LISSANDRO GOES DE SOUZA, 08. SUZANA CRISTINA BATISTA LUCENA THEOTONIO, 09. DELIO DE OLIVEIRA TUPINAMBÁ JÚNIOR, 10. FLÁVIO FURTADO ALVES, 11. FLAVIANE CARVALHO DA ROCHA, 12. GERLANE BACCARIN, 13. TIAGO FERREIRA FÉLIX, 14. LUANA MAGDA ÁVILA VIEIRA, 15. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS, 16. YONARA TYANE DE SOUZA CRUZ ARAÚJO, 17. ANA CAROLINA CAPUTE DE OLIVEIRA CABRAL, 18. RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES, 19. THELYS ONO ROCHA DINO, 20. MARCUS VINICIUS ESPERIDIÃO ALMEIDA, 21. TAMARA TORRES, 22. ROCKY LANE MAIA DE ALMEIDA, 23. ROBSON DE OLIVEIRA MARTINS, 24. RICARDO JOUGLAS OLIVEIRA MOURA, 25. RICARDA PATRÍCIA CAVALCANTE DE SOUZA, 26. RITA DE CÁSSIA MAIA BRAGA, 27. DIEGO ANDERSON REGIS MARINHO, 28. JOEL SOUSA DA CUNHA, 29. JADER FRANCISCO CARDOSO FROZ, 30. DILSON ROGÉRIO DIFORENE VAZ, 31. EDUARDO MOREIRA DA SILVA, 32. JOSÉ RUBENS SOARES DUARTE, 33. JOSÉ RUBENS SOARES DUARTE, 34. EDUARDO MOREIRA DA SILVA, 35. ERIC BRUNO FALCÃO DE QUEIROZ, 36. FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEDA, 37. DENIS ADRIANO DE SOUZA, 38. NEDRA SAMAI CARVALHO DE LIMA, 39. ADAILZA DA SILVA CONRADO e 40. ELEXANDRE MENDES.** Boa Vista-RR, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

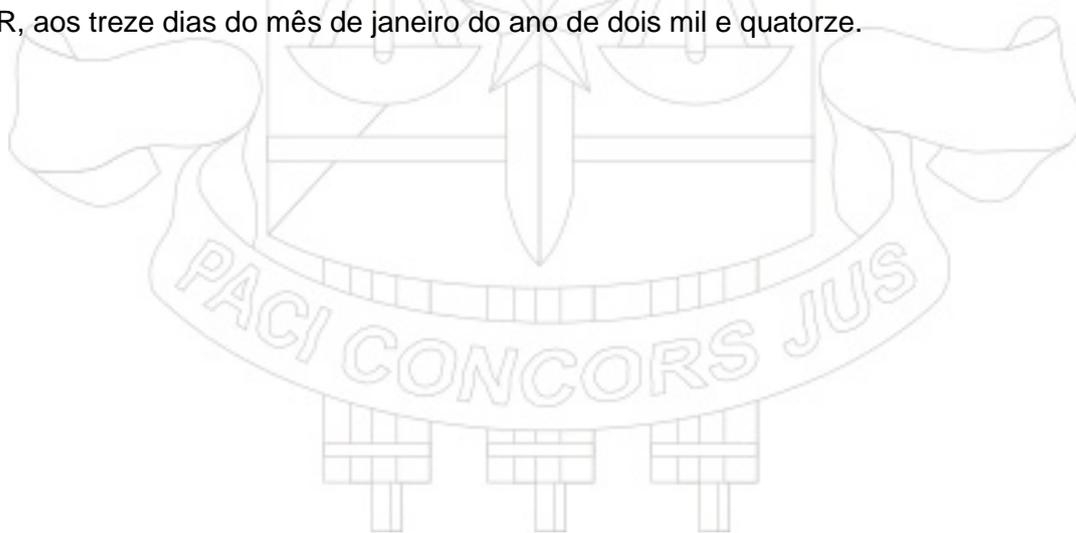


EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2014 DA 7ª VARA CRIMINAL

O Doutor IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** 01. AMANDA ROCHA MACEDO, 02. ANDREIA REIS BARBOSA, 03. WELLINGTON NELSON GOMES DA COSTA SILVA, 04. CASSIA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, 05. RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA, 06. MAGDA MARTINS VIANA, 07. LOIDE RODRIGUES VIANA, 08. WERLEN RODRIGUES DA GAMA, 09. MARENILZA DE MOURAIS PEREIRA, 10. JOSÉ HENRIQUE LAVOR ARAÚJO, 11. FABIANO DE SOUSA BATISTA, 12. ALEXANDRE PRADO DA SILVA, 13. JURACY MARIA MOTA DE MESQUITA PORTELLA, 14. LANDO SARMENTO AVELINO, 15. MARIA REGINA FREDDI DA SILVA, 16. RONALDO ADRIANO GAMA DE SOUZA, 17. SILMARA MAIA DE OLIVEIRA, 18. GUILHERME FERNANDES MOLCK, 19. KARINE DAS CHAGAS SILVA, 20. EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO, 21. ALINE AVILA DE SÁ, 22. NUBIA DAS NEVES PORTELA, 23. FRANCISCO CANDIDO DA SILVA FILHO, 24. LINDALVA DE AGUIAR CORREA, 25. REJANE DELVA MELO VIANA, 26. ALLAN CESAR COSTA AMABILE, 27. JOELHA MARIA DA SILVA, 28. ROGEAN JAMES CALEFFI, 29. LEDA MARIA BEZERRA BASTOS, 30. RENY ADONAY OLIVEIRA MOREIRA, 31. LUIS FRANCISCO ZIEGLER, 32. ROBERTO LEITE FERREIRA, 33. MARNIO SANTOS FERREIRA LIMA, 34. JONAS DE SOUZA MARCOLINO, 35. BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA, 36. LAURO JOSE DE ALBUQUERQUE PRESTES, 37. HUMBERTO VASCONCELOS DOS SANTOS JUNIOR, 38. ANTÔNIA FLORISMAR SOARES MATOS, 39. FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA e 40. SIMONE JESUINO DOS SANTOS.

Boa Vista-RR, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 15JAN14

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 026, DE 15 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 10 (dez) dias de recesso de fim de ano, a partir de 07JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 027, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2º Titularidade da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 07 a 16JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 028, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 18 (dezoito) dias de recesso de fim de ano, a partir de 28JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 029, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 18JAN a 14FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 030, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

R E S O L V E :

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Analista de Banco de Dados, Código MP/NS-1, Nível I, com efeitos a contar de 12JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 031, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 25 (vinte e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, anteriormente interrompida pelas Portarias nº 581/10, DJE nº 4418, de 20OUT10 e Portaria nº 143/11, DJE nº 4509, de 12MAR11, a partir de 07JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 032, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 07 a 31JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 033, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 034, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 06JAN a 06MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 035, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 036, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 27JAN a 07FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 037, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, 33 (trinta e três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 038, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 13JAN a 11FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 039, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 137 a 160 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo de Sindicância, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em face do servidor L.A., para apuração dos fatos constantes no MEMO nº 034/2013/DSG/MPPR, datado de 20 de dezembro de 2013.

II – Estabelecer que a presente Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e/ou respectivos suplentes (Ato nº 081, de 13/09/2012).

III – Considerar automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por 30 (trinta) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, nos termos do art. 139, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 027-DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO** 01 (um) dia de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 143-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4977, de 23FEV13, a serem usufruídas no dia 04FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 028 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, Zona Rural, Região do Taiano, no dia 15JAN14, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, Zona Rural, Região do Taiano, no dia 15JAN14, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 020 – DA, de 14 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 029 - DG, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 653/13 – DA, Pregão Presencial nº 016/13, contrato firmado com a **M. DE A. MARQUES E CIA LTDA - EPP**, tendo por finalidade a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores de 01 (uma) plataforma elevatória, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços na Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Roraima e no edifício denominado Espaço da Cidadania.

I - Designar o servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção, como Gestor do Contrato nº 042/13.

II - Designar o servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, Diretor de Departamento, como Fiscal do Contrato nº 042/13.

III - Designar o servidor, **JOÃO CASTRO PEREIRA**, Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 030-DG, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, a serem usufruídas a partir de 17FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 031-DG, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, a serem usufruídas a partir de 17FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 032-DG, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, a serem usufruídas no dia 06MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 033-DG, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, a serem usufruídas a partir de 19FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVADiretor-Geral
Em exercício**PORTARIA Nº 034-DG, DE 15 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, a serem usufruídas a partir de 05NOV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVADiretor-Geral
Em exercício**PORTARIA Nº 035-DG, DE 15 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, a serem usufruídas a partir de 04JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVADiretor-Geral
Em exercício**PORTARIA Nº 036-DG, DE 15 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) dias de férias à servidora **RENATA PERES DUTRA**, a serem usufruídas a partir de 27JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVADiretor-Geral
Em exercício**PORTARIA Nº 037-DG, DE 15 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) dias de férias à servidora **RENATA PERES DUTRA**, a serem usufruídas a partir de 31JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 038-DG, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora **PRISCILA OSÓRIO CARNEIRO**, a serem usufruídas a partir de 17MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 039-DG, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **PRISCILA OSÓRIO CARNEIRO**, a serem usufruídas a partir de 19MAI14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 040-DG, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, a serem usufruídas a partir de 09JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 041-DG, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, a serem usufruídas a partir de 29JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 042-DG, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, a serem usufruídas a partir de 28JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 009 - DRH, DE 15 DE JANEIRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Boletim informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar, no período de 12DEZ13 a 10JAN14 – 30 (trinta) dias, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 293 - DRH, publicada no DJE nº 5148, de 31OUT13, à servidora **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2014 – PROCESSO Nº 768/13 – DA**

O **FUEMP/RR - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de aquisição de cartuchos de tinta e toner para impressoras, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 768/13 – DA, Pregão Eletrônico nº 007/2013.

OBJETO: Aquisição de suprimentos e acessórios de informática, incluindo assistência técnica e garantia – LOTE 1.

CONTRATADA: CAWI-TEC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará: a) quando da entrega integral do objeto da Licitação, nos termos do Pregão Eletrônico nº 007/13 - Proc. 768/13, que não exigir prazo de garantia; b) existindo algum item que exija prestação de garantia, o contrato vigorará pelo prazo da maior garantia.

VALOR: O valor global perfaz a importância de **R\$ 13.979,85 (treze mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

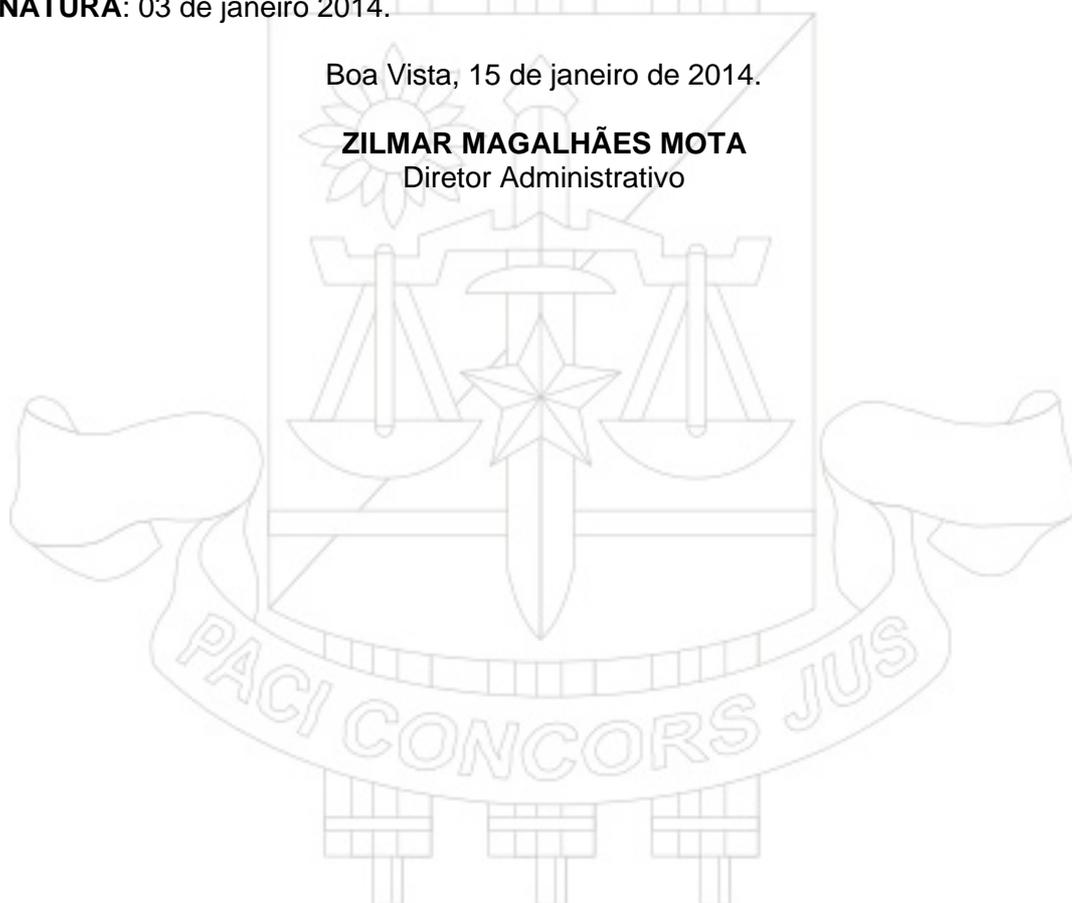
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03062042249, elemento de despesa 339030 e 449052, subelementos 17 e 33 respectivamente, fonte 301.

DATA ASSINATURA: 03 de janeiro 2014.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2014.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/01/2014

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 027, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.**

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Alterar o período de férias do Defensor Público da Segunda Categoria Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, referentes ao exercício de 2014, requeridos anteriormente para o período de 03 a 12 de fevereiro de 2014, através da PORTARIA/DPG Nº 799/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2172 de 04.12.2013, a serem usufruídas no período de 20 a 29 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Subdefensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 025, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público WALBER SANTANA MEDRADO, Chefe da Seção de Governança de TI, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 13 de janeiro a 11 de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 026, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA, Assessor Especial I, 12 (doze) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 03 a 14 de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 027, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público DENILSON BÍLIO BRITO, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 03 a 12 de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 028, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

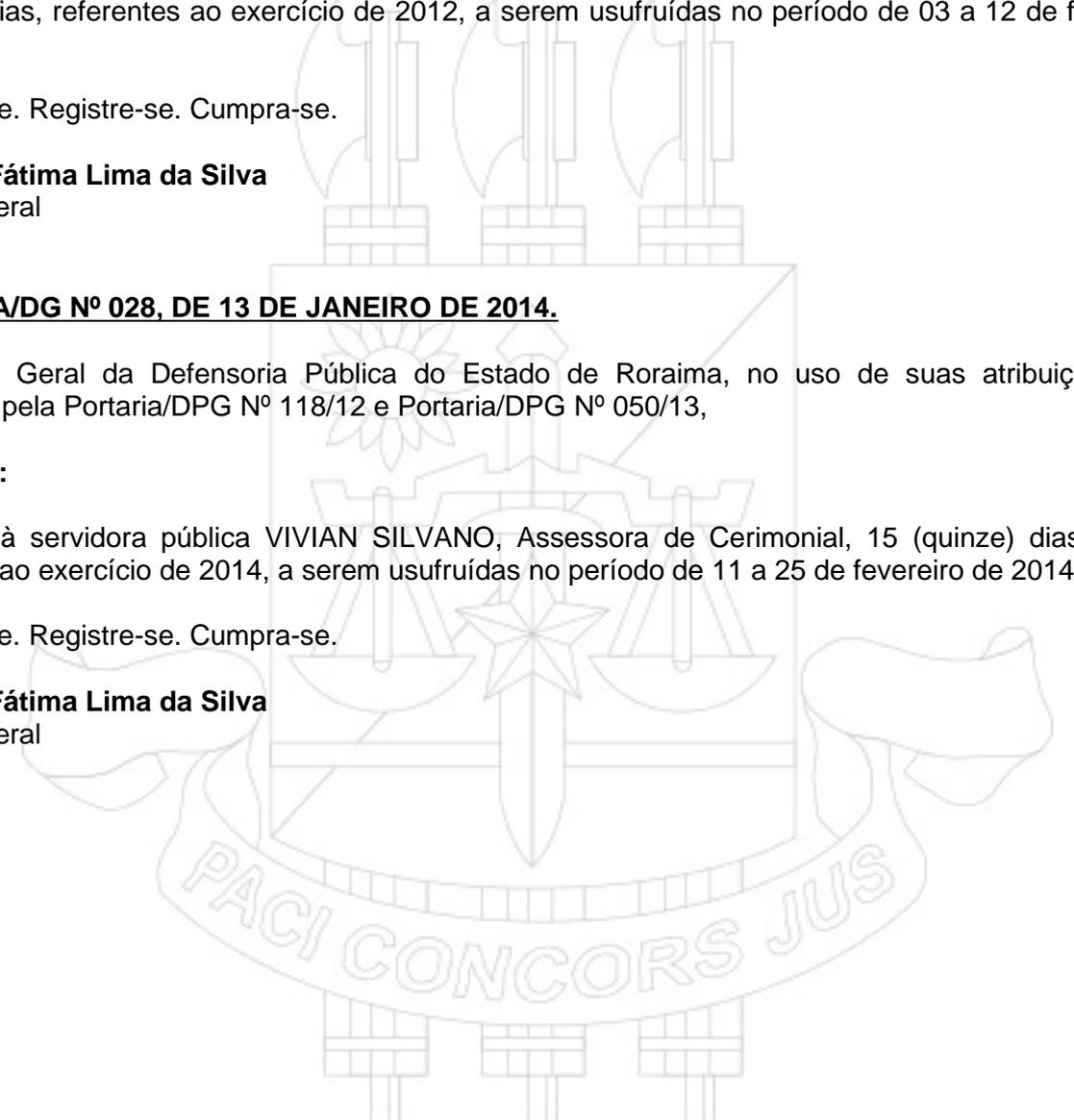
A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública VIVIAN SILVANO, Assessora de Cerimonial, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, a serem usufruídas no período de 11 a 25 de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 15/01/2014****EDITAL 417**

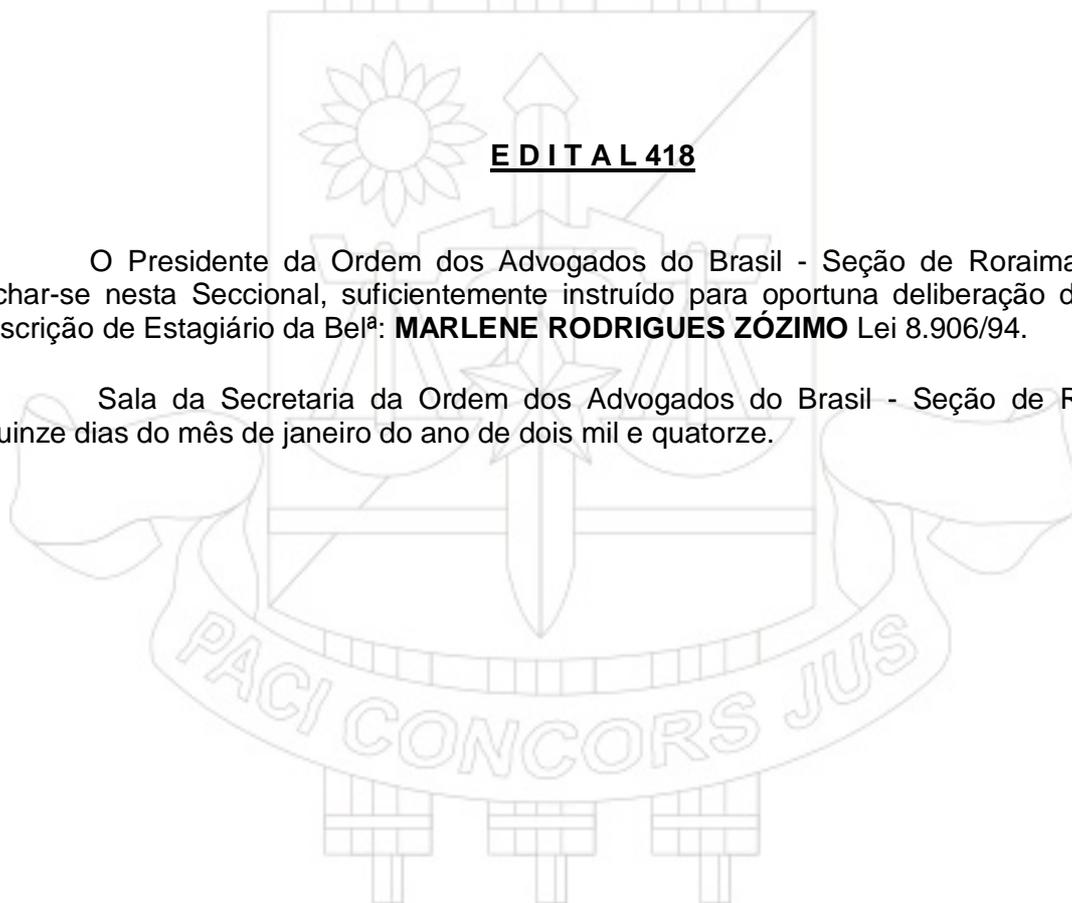
O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **NATHALÍE BARBOSA DUARTE LOPES** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 418

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário da Bel^a: **MARLENE RODRIGUES ZÓZIMO** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 15/01/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 467537 - Título: DMI/1235 - Valor: 1.380,00
Devedor: A F P COSTA ME
Credor: E J DA SILVA INFORMATICA ME

Prot: 467542 - Título: DMI/000365742 - Valor: 433,22
Devedor: A NEWTON DE PAIVA SANTANA -ME
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 467401 - Título: DMI/067418-A - Valor: 500,01
Devedor: A.C. DE ARRUDA - ME
Credor: BAMNOZZI SOLDAS LTDA

Prot: 467790 - Título: DMI/1211152596 - Valor: 369,09
Devedor: ADENILCE JATI BATISTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467973 - Título: DVM/9999188770 - Valor: 583,13
Devedor: ADONIAS M. SILVA ME
Credor: SANTANA CENTRO DE ANTENAS LTDA

Prot: 467792 - Título: DMI/4024832196 - Valor: 406,97
Devedor: ADRIELE LIMA VELOSO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467905 - Título: DM/000116.7 - Valor: 200,00
Devedor: AGNELI SOUZA DE OLIVEIRA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 467088 - Título: DVM/20026 - Valor: 200,00
Devedor: AMTECH SOLUÇÕES INTELIGENTES - LTDA
Credor: SOFT CLEVER INFORMATICA LTDA ME

Prot: 468017 - Título: DMI/1728-3 - Valor: 709,95
Devedor: ANA PAULA ALVES CAVALCANTE
Credor: KRAZZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 465940 - Título: DMI/2593 - Valor: 339,40
Devedor: ANA PAULA T MARTINS LTDA
Credor: ANDREA PALLADINO I A C L EPP

Prot: 467795 - Título: DMI/1381592296 - Valor: 318,66
Devedor: ANTONIO ALVES MOURA NETO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467796 - Título: DMI/6361602296 - Valor: 318,66
Devedor: ANTONIO ALVES MOURA NETO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467789 - Título: DMI/205111996 - Valor: 342,14

Devedor: ANTONIO PEREIRA LOPES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467381 - Título: DMI/0006360104 - Valor: 1.200,00
Devedor: AURELIANO DO NASCIMENTO SILVA
Credor: FELTRIN SEMENTES LTDA

Prot: 467616 - Título: DVM/84484975 - Valor: 1.053,03
Devedor: BATISTA E COSTA LTDA ME
Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 468024 - Título: DMI/7013/0002 - Valor: 657,37
Devedor: BRUNO THIAGO VIEIRA DE SOUZA
Credor: GRILO MALHAS LTDA EPP

Prot: 468114 - Título: DMI/1039411404 - Valor: 2.555,12
Devedor: BUNITA COMERCIO DE CONFECÇOES
Credor: IND COM CONFEC LA MODA LTDA

Prot: 468115 - Título: DMI/1039397904 - Valor: 2.454,87
Devedor: BUNITA COMERCIO DE CONFECÇOES
Credor: IND COM CONFEC LA MODA LTDA

Prot: 467559 - Título: DMI/4782-2/4 - Valor: 6.584,85
Devedor: C DA S LOURENCO - ME
Credor: SERRA MAR GRAN LTDA

Prot: 467474 - Título: DMI/210335-1 - Valor: 63.250,00
Devedor: CAP CONSTRUCOES LTDA
Credor: B A ELETRICA LTDA

Prot: 467797 - Título: DMI/2145101996 - Valor: 342,14
Devedor: CARINA VERLINE DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467798 - Título: DMI/5020241996 - Valor: 684,28
Devedor: CARLENE MARIA BERNARDES DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467414 - Título: DM/000138.7 - Valor: 212,50
Devedor: CLEUDIMAR SOARES DA SILVA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 468129 - Título: DMI/2217/1 - Valor: 4.101,65
Devedor: COELHO E CAVALCANTE LTDA
Credor: SIX NUTRITION LTDA ME

Prot: 466650 - Título: DVM/4375-4/4 - Valor: 11.544,97
Devedor: D L BRITO ME
Credor: SERRA MAR GRANITOS LTDA

Prot: 467560 - Título: DMI/7 - Valor: 100,00
Devedor: DANIEL R. SERVIÇOS - LTDA
Credor: HANNA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

Prot: 467689 - Título: NP/4256530897 - Valor: 27.833,68
Devedor: DILEAN VIEIRA MORAIS GONZAGA
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 468136 - Título: DMI/1329010101 - Valor: 889,00
Devedor: EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES
Credor: DOM PEDRO BRASIL EMPREENDIMENTOS TURISTI

Prot: 467322 - Título: DMI/145441796 - Valor: 401,27
Devedor: ERINALDO SILVA DE ALMADA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 468100 - Título: DMI/14887E - Valor: 260,68
Devedor: F SOUSA DE OLIVEIRA ME
Credor: SITARI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME

Prot: 467484 - Título: DMI/11 - Valor: 500,00
Devedor: FERNANDO HILUY COSTA
Credor: DOUGLAS FIGUEIREDO 35946567802

Prot: 467690 - Título: NP/4291878276 - Valor: 59.820,36
Devedor: FRANCINALDO ARAUJO DE ALMEIDA
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 467694 - Título: DV /560747552 - Valor: 2.633,42
Devedor: G DAMASCENO LIMA - ME
Credor: BANCO FIAT S/A

Prot: 467569 - Título: DMI/CM1559 - Valor: 140,00
Devedor: GLAYDSON ROSAS BATISTA
Credor: F. C. DE SOUSA ME

Prot: 467570 - Título: DMI/202970214 - Valor: 363,88
Devedor: I DE JESUS VELOSO LEAL ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 467428 - Título: DMI/V348/09 - Valor: 300,00
Devedor: IRENEUDE PEREIRA SILVA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 468048 - Título: DMI/3688 2EU - Valor: 686,53
Devedor: J. FERNANDES DOS SANTOS
Credor: DEISE BRIGIDA DYONISIO DE OLIVEIRA ME

Prot: 468104 - Título: DMI/3616/01 - Valor: 1.501,24
Devedor: J. FERNANDES DOS SANTOS
Credor: BRUNO & BRINAS LTDA ME

Prot: 467430 - Título: DM/000228.5 - Valor: 192,86
Devedor: JACINTO BEZERRA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 465816 - Título: DSI/926/ - Valor: 189,00
Devedor: JANDERLUBI ALVES FONSECA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 467817 - Título: DMI/206102796 - Valor: 347,14
Devedor: JEANNE NASCIMENTO DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467327 - Título: DMI/6361602296 - Valor: 318,66
Devedor: JEDIEL PINHO MOREIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467984 - Título: DVM/022687 - Valor: 1.400,00
Devedor: JOAO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA
Credor: SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS

Prot: 467328 - Título: DMI/399342696 - Valor: 759,94
Devedor: JOAO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467824 - Título: DMI/6541992496 - Valor: 312,88
Devedor: JOAO PAULO DE GODOI
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467940 - Título: DMI/000236.5 - Valor: 225,01
Devedor: JONATAS LOPES RAMOS
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 467785 - Título: DMI/0000018662 - Valor: 162,57
Devedor: JORGE PIMENTEL DOS SANTOS
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 467672 - Título: CBI/244599197 - Valor: 21.942,06
Devedor: JORGENIRA SILVA ALBARADO
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 465823 - Título: DMI/S11-11 - Valor: 1.751,40
Devedor: JOSE LUIS SERRANO BARBA
Credor: OTT EQUIP ELETRONICOS LTDA

Prot: 467821 - Título: DMI/617252596 - Valor: 348,14
Devedor: JOSE OLIVEIRA DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467823 - Título: DMI/617252696 - Valor: 348,14
Devedor: JOSE OLIVEIRA DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467820 - Título: DMI/1361282596 - Valor: 345,37
Devedor: JOSE PEREIRA DA COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467818 - Título: DMI/745771596 - Valor: 329,55
Devedor: JOSIANE ANTONIA CARDOSO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467873 - Título: DS/113 - Valor: 399,96
Devedor: JULIE STER DE LIMA BOSTON
Credor: M. DO CARMO A. AGUIAR ME

Prot: 467572 - Título: DMI/1048 - Valor: 441,35
Devedor: KALISSA RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA
Credor: ANDRE BARBOSA RIGATO CURSOS ME

Prot: 467825 - Título: DMI/248506199668 - Valor: 342,12
Devedor: KELLEN CRISTINA PANTOJA FERREIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467268 - Título: DMI/0017811/02 - Valor: 900,46
Devedor: L CARNEIRO DA SILVA ME

Credor: SUZANO PAPEL E CELULOSE

Prot: 467827 - Título: DMI/48932696 - Valor: 373,74

Devedor: LOIANE DA SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467946 - Título: DM/384901 - Valor: 404,85

Devedor: LUZIVALDA DA SILVA CASTRO

Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 467828 - Título: DMI/974962096 - Valor: 376,00

Devedor: MANOEL DANTAS MONTEIRO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467829 - Título: DMI/4034822196 - Valor: 406,97

Devedor: MARCOS RENATO DOS SANTOS BRAGA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467951 - Título: DMI/000244.5 - Valor: 229,01

Devedor: MARIA AUXILIADORA FERNANDES DE SOUSA

Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 467686 - Título: NP/4300980870 - Valor: 65.666,40

Devedor: MARIA DA GRACA DA SILVA LIMA

Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 467757 - Título: DVM/11420 - Valor: 168,00

Devedor: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA

Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 468055 - Título: DMI/CH10089/01 - Valor: 103,80

Devedor: MARIA NUBIA CLEMENTE VIEIRA

Credor: MARIA DAS GRACAS QUEIROZ DE FREITAS ME

Prot: 467838 - Título: DMI/4352822596 - Valor: 369,09

Devedor: MARIA TEREZA CHAVES DE OLIVEIRA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467841 - Título: DMI/4342812596 - Valor: 369,09

Devedor: MARIA TEREZA CHAVES DE OLIVEIRA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467836 - Título: DMI/1344152396 - Valor: 318,66

Devedor: MARIA ZILDA SOUSA SANTANA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467837 - Título: DMI/1112122596 - Valor: 348,14

Devedor: MARILENE RODRIGUES ARAUJO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467230 - Título: DM/00022-13 - Valor: 1.410,32

Devedor: MARILIA DE CARVALHO NUNES

Credor: MAIXA MR OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO

Prot: 467833 - Título: DMI/3244182396 - Valor: 339,00

Devedor: MARLENE SALES CORREA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467834 - Título: DMI/5811022396 - Valor: 370,64

Devedor: MARLIANE TRINDADE TORRES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467839 - Título: DMI/621392596 - Valor: 369,09
Devedor: MARTA TEIXEIRA BRAGA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467229 - Título: DM/NFS7246A - Valor: 860,00
Devedor: MENDONCA E CIA LTDA
Credor: CAF INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

Prot: 467022 - Título: DMI/033/03 - Valor: 1.764,10
Devedor: MICHAEL CHARDES SOUZA SILVA
Credor: SO BIZU CONFECOES DE ARTIGOS MILITARES LTDA

Prot: 467228 - Título: DM/00000009078 - Valor: 3.377,41
Devedor: MOISES PATRICIO DE MELO
Credor: R. K. COMERCIO LTDA ME

Prot: 467282 - Título: DMI/253615 - Valor: 331,64
Devedor: MONICA APARECIDA DOS SANTOS
Credor: 4LINUX SOFT.E COM.DE PROG.LTDA

Prot: 468142 - Título: DMI/0100879 01 - Valor: 635,28
Devedor: MOURAO E LIRA LTDA
Credor: ADELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVO

Prot: 468116 - Título: DMI/0018816/01 - Valor: 1.486,52
Devedor: MOURAO E LIRA LTDA EPP
Credor: SUZANO PAPEL E CELULOSE

Prot: 467996 - Título: DVM/3-1635 - Valor: 1.720,00
Devedor: OMAR NOREMBERG DA SILVA
Credor: DELTAMAQ EQUIPAMENTOS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 467685 - Título: NP/4295786813 - Valor: 29.245,56
Devedor: ORLANDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 467955 - Título: DMI/000160.6 - Valor: 193,75
Devedor: OSMAR MORAIS SANTOS
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 467842 - Título: DMI/3061932396 - Valor: 360,99
Devedor: OZILENE GUILHERME DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467350 - Título: DMI/4391492496 - Valor: 360,99
Devedor: PATRICK AMORIM ALVES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467653 - Título: DS/0121 - Valor: 365,00
Devedor: PEDRO PAULO RAMOS RIBEIRO NASCIMENTO
Credor: J R SOARES DA SILVA

Prot: 467233 - Título: DM/270825*02 - Valor: 808,27
Devedor: R B LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS - ME
Credor: BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA

Prot: 468107 - Título: DMI/13762 - Valor: 1.474,00
Devedor: RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
Credor: GLOBAL PARTS LTDA

Prot: 467853 - Título: DMI/926001296 - Valor: 406,25
Devedor: RAIMUNDO REIS DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467446 - Título: DM/500053.6 - Valor: 195,46
Devedor: RAYANNY OLIVEIRA MACEDO

Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 467442 - Título: DMI/DP3799/1 - Valor: 1.896,50

Devedor: REGINA MARIA VICENTE DA SILVA

Credor: CORPO MANIA CONFECÇÕES LTDA ME

Prot: 467447 - Título: DM/130513.6 - Valor: 153,00

Devedor: RENESON DOS SANTOS SOARES

Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 467657 - Título: DS/465 - Valor: 1.517,68

Devedor: RODOLFO MACIEL CASTRO

Credor: G4 EXPRESS LTDA

Prot: 467878 - Título: DMI/473987589 - Valor: 2.074,91

Devedor: S R DA SILVA TREVISAN

Credor: TINTAS HIDRACOR S/A

Prot: 467884 - Título: DMI/919/A - Valor: 519,12

Devedor: S R DA SILVA TREVISAN ME

Credor: METALURGICA CASER LTDA.

Prot: 467885 - Título: DMI/919/C - Valor: 519,11

Devedor: S R DA SILVA TREVISAN ME

Credor: METALURGICA CASER LTDA.

Prot: 467886 - Título: DMI/919/B - Valor: 519,11

Devedor: S R DA SILVA TREVISAN ME

Credor: METALURGICA CASER LTDA.

Prot: 465837 - Título: DMI/NEGA76VDQD - Valor: 324,20

Devedor: SAMUEL DOURADO CARDIAL

Credor: ACAA EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 467854 - Título: DMI/1373882396 - Valor: 318,66

Devedor: SERGIO LIMA PEIXOTO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467676 - Título: CBI/32537827-1 - Valor: 13.475,30

Devedor: SILVESTRE BATISTA ALVES

Credor: BANCO FIAT S/A

Prot: 467965 - Título: DMI/0082586 01 - Valor: 13.384,13

Devedor: SOUZA E GOMES LTDA ME

Credor: FACEPA FABRICA DE PAPEL DA AMAZONIA SA

Prot: 467966 - Título: DMI/0082608 01 - Valor: 13.181,35

Devedor: SOUZA E GOMES LTDA ME

Credor: FACEPA FABRICA DE PAPEL DA AMAZONIA SA

Prot: 467859 - Título: DMI/577472696 - Valor: 401,67

Devedor: SUZIANE DE SOUZA ARAUJO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 467860 - Título: DMI/577472596 - Valor: 401,67

Devedor: SUZIANE DE SOUZA ARAUJO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 15 de janeiro de 2014. (103 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)CLEISON FERREIRA DOS SANTOS e PAULA FREITAS DE JESUS

ELE: nascido em Coroatá-MA, em 02/12/1974, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Campinas, nº. 1243, BairroNova Cidade, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MARQUES DOS SANTOS e ZILDAFERREIRA DOS SANTOS.ELA: nascida em Manaus-AM, em 05/04/1985, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Campinas, nº. 1243, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de VALDEMIR SANTOS DE JESUS e EDILEUZA FREITASDOS SANTOS.

2)FELIPE ALVES PEREIRA e NATACHA GOMES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/11/1992, de profissão Garçom (Serviço de Vinho), estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manuel Dias de Almeida nº804 Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALBERTO SILVAPEREIRA e CLARA ALVES CASSIANO.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/02/1992, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manuel Dias de Almeida nº804Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de NEUDES CARVALHO DE OLIVEIRA e REGIMAR GOMES ALVES.

3)FRANK JAMES RODRIGUES DA PENHA e TAMARA RODRIGUES DA SILVA

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 10/03/1987, de profissão Técnico Em Enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Urariguera nº269 Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de CASTELO BESSA DEPENHA e CLENILDA NASCIMENTO RODRIGUES.ELA: nascida em Joselândia-MA, em 29/10/1992, de profissão Fiscal de Caixa,estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Urariguera nº269Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ALDECIR SOARES DA SILVA e ROSAMARIA RODRIGUES DA SILVA.

4)MICHAEL RICKSON BRANDÃO GONÇALVES e ANE JAQUELINE PEREIRA FERREIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 19/02/1994, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:CJ-8,64, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de CROMWELL FERREIRA GONÇALVES e CLAUDIANE DA SILVA BRANDÃO.ELA: nascida em São Paulo-SP, em 27/06/1996, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Elifas Levi Veloso Filho,1206, Operário, Boa Vista-RR, filha de EDIVAN DE SOUZA FERREIRA e MARIADAS NEVES DA SILVA PEREIRA.

5)MICHEL ÂNGELO FEITOSA DA FONSECA e THALYTA COSTA ROCHA

ELE: nascido em Belém-PA, em 10/09/1978, de profissão Agente de Polícia,estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Equador nº266 Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA e ROSA MARIAFEITOSA DA FONSECA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/03/1993, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Equador nº266 Bairro Cauamé,Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO OLIEDES DA ROCHA e LUCIA DE FÁTIMA COSTA.

6)MARCOS DE MEIRA LINS FILHO e CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL

ELE: nascido em Recife-PE, em 24/04/1969, de profissão Funcionário Público,estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Itaúba,715, Paraviana,Boa Vista-RR, filho de MARCOS DE MEIRA LINS e MARIA CORA DE MEIRA LINS.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/12/1979, de profissão Bacharel Em Direito, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Itaúba,715,Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ODER BRASIL e OLINDA PEREIRA DE MELO.

7) ELIZENIO GUIMARÃES PEREIRA e AMANDA DA COSTA MESQUITA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/12/1990, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Pinheiro Filho, 736, Caranã, Boa Vista-RR, filho de LIOSIAS DE BRITO PEREIRA e MARIA JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/12/1985, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Argentina, 927, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PINTO DE MESQUITA e IRENE PINHEIRO DA COSTA MESQUITA.

8) LUIS ENRIQUE SANCHEZ DE LA ROSA e ELISANDRA SALES DA SILVA

ELE: nascido em Puebla/México-, em 11/12/1974, de profissão Técnico Em Eletrônica, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Costa Rica, 414, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOSE ROBERTO ADOLFO SANCHEZY CISNEROS e LUCIA DE LA ROSA CELON. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/10/1973, de profissão Economista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Costa Rica, 414, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JESUS LAGO DA SILVA e EMÍLIA SALES DA SILVA.

9) OMAR JOSE MARMOL MEDINA e ROCILENE RIBEIRO DA SILVA

ELE: nascido em Venezuela-ET, em 05/07/1973, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rodrigo José da Silva nº380 Bairro Getulio Vargas, Boa Vista-RR, filho de JOSE GERMAN MARMOL e AMAIRARAMONA MEDINA DE MARMOL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/1985, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rodrigo José da Silva nº380 Bairro Getulio Vargas, Boa Vista-RR, filha de ROZINALDO VICENTE DA SILVA e MARIA DAS DORES RIBEIRO RAMOS.

10) RONALDO DUTRA DE MEDEIROS e FRANCINISIA LÚCIO DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Catolé do Rocha-PB, em 29/07/1967, de profissão Funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Uruguai, 921, Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de TOMÉ DUTRA DE MEDEIROS e MARIA SANTANA DUTRA. ELA: nascida em São Bento-PB, em 19/08/1965, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uruguai, 921, Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FERREIRA NOBRE e ANANISIA LÚCIO DE OLIVEIRA NOBRE.

11) THYAGO FERREIRA MELO e CAMILA RENDEIRO SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/02/1988, de profissão Gerente Comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Major Carlos Mardel, 659, 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de JOSE FERREIRA DA SILVA e ROSANETE ALMEIDA MELO. ELA: nascida em Brasília-DF, em 06/04/1994, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ismael Filgueiras, 98, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de GERIS KED SOUSA ARAUJO e ANA CRISTINALOPES RENDEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista - RR, 15 de janeiro de 2014. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.